

TERMO DE REFERÊNCIA Nº DA-TR-2026/00026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO COMUM CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DO SISTEMA DE ALARME CONTRA INCÊNDIO E DO
DISPOSITIVO DE SUPERVISÃO DE ENERGIA (DSE), COM FORNECIMENTO
DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E INSUMOS SOB DEMANDA, EM
BENEFÍCIO DO CLBI

TERMO DE REFERÊNCIA

ALADA - EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.

PREGÃO Nº 008/2026

(Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00002.02)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum continuado de manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme contra incêndio e do Dispositivo de Supervisão de Energia (DSE) instalados na Seção de Telemédidas (STM) do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), pela ALADA – Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A., compreendendo a disponibilização de mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos e equipamentos de teste e medição, bem como o fornecimento sob demanda de peças, componentes, materiais e insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, organizado nos 3 (três) Grupos a seguir especificados:

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Qtd
GRUPO 1 – Serviço de manutenção preventiva (execução continuada)				
1.1	14826	Serviço de manutenção preventiva do sistema de alarme contra incêndio e do Dispositivo de Supervisão de Energia (DSE) do CLBI, com periodicidade mensal, ao longo de toda a vigência contratual, conforme especificações técnicas do Anexo I.	SV	1
GRUPO 2 – Fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos sob demanda				
2.1	445125	Central de alarmes Active 20 Ultra, fabricante JFL.	UN	4
2.2	323404	Teclado modelo TEC-300.	UN	4
2.3	302260	Bateria de 7Ah selada.	UN	4
2.4	224360	Detector de fumaça convencional DFC-421, fabricante Intelbrás.	UN	50
2.5	618479	Controlador de temperatura modelo TIC-17RGTi, fabricante Full Gauge.	UN	4
2.6	382677	Microcontrolador PIC16F877A.	UN	10
2.7	441516	Fonte de alimentação do DSE, específica para carregamento de baterias e alimentação das placas de circuitos	UN	4

		integrados (tensões de 5 VDC e 12 VDC, com flutuação das baterias).		
2.8	261864	Circuito fotoacoplador 4N25.	UN	20
GRUPO 3 – Serviço de manutenção corretiva sob demanda				
3.1	14826	Serviço de substituição da central de alarmes.	SV	4
3.2	14826	Serviço de substituição do teclado modelo TEC-300.	SV	4
3.3	14826	Serviço de substituição de bateria selada.	SV	4
3.4	14826	Serviço de substituição do detector de fumaça.	SV	50
3.5	2739	Serviço de substituição do dispositivo supervisor de temperatura.	SV	4
3.6	2739	Serviço de reprogramação do microcontrolador PIC16F877A.	SV	10
3.7	2739	Serviço de substituição da fonte de alimentação do DSE.	SV	4
3.8	2739	Serviço de substituição do circuito fotoacoplador 4N25.	SV	20
3.9	14826	Serviço de limpeza de uma zona de sensores (em caso de alarmes espúrios), composta por até 11 sensores.	SV	30

* SV (Serviço): unidade de medida dos itens de serviço (Grupos 1 e 3), que identifica a prestação de um serviço, não uma medida fracionável (como metro, hora ou peça), mensurado pela execução de cada intervenção de manutenção preventiva ou corretiva.

** UN (Unidade): unidade de medida dos itens de fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos sob demanda (Grupo 2), correspondente à quantidade estimada de cada peça a ser eventualmente fornecida ao longo da vigência contratual, sem obrigatoriedade de aquisição integral pela Administração.

*** Quantitativo do item 1.1 (Grupo 1): a quantidade “1” corresponde à totalidade do serviço de manutenção preventiva a ser executado, de forma continuada e com periodicidade mensal, ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual, e não a uma unidade isolada a ser multiplicada pelo preço unitário; o valor desse item resulta da soma das 12 (doze) parcelas mensais, conforme a planilha de composição de preços constante do Anexo I.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os Grupos 1 (manutenção preventiva), 2 (fornecimento de peças sob demanda) e 3 (manutenção corretiva sob demanda), bem como a totalidade dos itens neles compreendidos, constituem lote único de contratação, integrando objeto único e não admitindo fracionamento entre licitantes distintos, tendo em vista a interdependência técnica e operacional entre a execução da manutenção e o fornecimento das peças eventualmente necessárias à sua realização, consoante fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo CLBI, sob pena de descontinuidade, perda de eficiência e de unidade de responsabilidade técnica na execução do objeto. Ademais, a

instalação encontra-se em Organização Militar sujeita a controle de acesso e segurança orgânica (Seção de Telemedidas do CLBI, responsável pelo rastreio de foguetes, mísseis, sondas e satélites), de modo que a pluralidade de contratados distintos circulando na área ampliaria os riscos de segurança e dificultaria a unidade de responsabilidade técnica e de fiscalização. A subdivisão em Grupos e itens tem finalidade exclusivamente técnica, catalográfica (CATMAT/CATSER) e de composição de preços, não configurando fracionamento apto a ensejar julgamento ou adjudicação em separado, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.303/2016, não afastando a adjudicação do objeto a um único licitante, nos termos do item relativo ao critério de aceitação e julgamento.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a prestação de serviço comum continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de execução indireta, empreitada por preço global, regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC-NAV Brasil) aplicável à ALADA.

1.5. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma e nos limites do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ALADA, mediante demonstração de vantajosidade para a Administração.

1.6. Havendo divergências entre o exposto na tabela do item 1.1 e as descrições dos serviços em eventual código de catálogo aplicável, prevalecerão as informações constantes no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será processada pela ALADA em benefício do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), Organização Militar do Comando da Aeronáutica (COMAER), em decorrência do Contrato Administrativo nº 001/DCTA/2026, celebrado entre a União, por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), e a ALADA. Em linhas gerais e em nível ostensivo, o referido instrumento disciplina a atuação da empresa pública em atividades associadas ao aproveitamento econômico, à manutenção, à modernização e ao fortalecimento da infraestrutura espacial instalada no CLBI, no contexto de iniciativas de cooperação técnico-institucional de interesse do Programa Espacial Brasileiro.

2.2. No planejamento de bens e serviços associado ao Contrato Administrativo nº 001/DCTA/2026, encontra-se prevista a contratação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme contra incêndio e do DSE em apoio à Seção de Telemedidas (STM) do CLBI. Desse modo, embora o procedimento licitatório seja conduzido pela ALADA, a execução do objeto destina-se ao atendimento de necessidade técnica do CLBI, unidade beneficiária direta da contratação e responsável pela indicação dos requisitos operacionais indispensáveis à adequada execução dos serviços em suas dependências.

2.3. A Seção de Telemedidas é o setor do CLBI responsável pela captação e pela gravação dos dados enviados por foguetes, mísseis, sondas e satélites, atividade de natureza estratégica para o Programa Espacial Brasileiro e para a cooperação internacional mantida no âmbito do Protocolo nº 01/CNES/2062, firmado entre o DCTA e o *Centre National d'Études Spatiales* (CNES) da França, e dos acordos entre a República Federativa do Brasil e a Agência Espacial Europeia (ESA). O sistema de alarme contra incêndio dessa Estação é composto por central eletrônica, 44 (quarenta e quatro) detectores de fumaça, equipamentos de visualização e sirene, e o DSE monitora, de forma contínua, a comutação e a qualidade das redes elétricas principal e reserva, a temperatura da sala de operações e da base da antena Stella, e o funcionamento do nobreak de 40kVA que alimenta a Estação, cujas informações são centralizadas na Casa de Força e acompanhadas por operadores em regime de revezamento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano.

2.4. A indisponibilidade ou o mau funcionamento desses sistemas comprometeria a vigilância contínua exercida sobre equipamentos de rastreo de origem nacional e europeia instalados na Estação, cujo elevado valor monetário e relevância operacional foram expressamente reconhecidos pelo CLBI em seu Estudo Técnico Preliminar. Considerando que o CLBI não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal técnico específico para a execução rotineira desses serviços, a preservação da capacidade operacional dessas estruturas exige a contratação de empresa especializada, capaz de assegurar a disponibilidade, a confiabilidade e o pleno funcionamento continuado dos referidos sistemas, mediante manutenção preventiva periódica e pronto atendimento corretivo.

2.5. A atuação da ALADA como contratante decorre, assim, da necessidade de operacionalizar contratação prevista no âmbito do Contrato Administrativo nº 001/DCTA/2026, observando o regime jurídico próprio das empresas públicas federais, a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA e as demais normas aplicáveis. Ao mesmo tempo, preserva-se a aderência da contratação aos requisitos técnicos indicados pelo CLBI, compatibilizando a necessidade operacional da unidade beneficiária com os procedimentos licitatórios e contratuais próprios da ALADA.

2.6. O objetivo da contratação é selecionar, mediante procedimento licitatório, empresa especializada que ofereça a proposta mais vantajosa para a prestação do serviço comum continuado de manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme contra incêndio e do DSE, com fornecimento de peças sob demanda, em benefício do CLBI, conforme condições, quantidades, prazos, critérios de aceitação, exigências de segurança e demais requisitos definidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum continuado de manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme contra incêndio e do DSE, com fornecimento sob demanda de peças, componentes,

materiais e insumos, destinada às dependências do CLBI. Trata-se de serviço em regime de execução indireta, empreitada por preço global, de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2. O serviço compreenderá a execução de manutenções preventivas mensais, ao longo de toda a vigência contratual, com base no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) constante do Anexo III, e a execução de manutenções corretivas sob demanda, sempre que verificadas anormalidades, falhas ou defeitos nos sistemas, incluindo o fornecimento, quando necessário, das peças, componentes, materiais e insumos indispensáveis ao restabelecimento das condições normais de funcionamento.

3.3. Após a homologação do certame, a ALADA celebrará Contrato com o licitante adjudicado, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos. O início da execução dos serviços de manutenção preventiva será precedido da emissão de Ordem de Compra (OCO), a partir da qual será contado o prazo definido neste Termo de Referência para o início da execução. O representante indicado para acompanhamento da execução no CLBI realizará o agendamento operacional com a CONTRATADA, observadas as regras de acesso, identificação, segurança, horários de funcionamento e demais orientações aplicáveis às dependências do Centro.

3.4. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade, a confiabilidade e o pleno funcionamento contínuo dos sistemas durante toda a vigência contratual, prestando assistência técnica sempre que necessário e adotando as providências cabíveis para evitar prejuízo à continuidade das atividades desenvolvidas pela Seção de Telemedidas.

3.5. A opção pela contratação de empresa especializada, em substituição à constituição de equipe técnica própria no CLBI ou à contratação de manutenção exclusivamente corretiva sob demanda, mostra-se mais vantajosa, na medida em que assegura a disponibilidade contínua dos sistemas de proteção contra incêndio e de supervisão de energia, reduz a probabilidade de falhas, aumenta a confiabilidade dos sistemas e a vida útil dos equipamentos, e evita os custos e os riscos operacionais associados à criação de estrutura própria de manutenção pelo CLBI, em linha com os princípios da economicidade e da eficiência, conforme análise comparativa de alternativas constante do Estudo Técnico Preliminar do CLBI.

3.6. A solução deverá ser executada de forma integrada às demais regras deste Termo de Referência, especialmente quanto aos requisitos da contratação, critérios de sustentabilidade, vistoria, local de execução, modelo de execução do objeto, obrigações da CONTRATADA, fiscalização, aferição de resultados, recebimento, pagamento e sanções. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos de teste e medição, deslocamentos, seguros, encargos operacionais e demais despesas inerentes à prestação do serviço, ainda que não expressamente individualizadas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Para a prestação dos serviços será observada a convenção coletiva de trabalho vigente, cuja abrangência territorial engloba o município de Parnamirim/RN.

5.1.2. Os serviços se enquadram na classificação de serviços comuns, tendo em vista que podem ser especificados e têm as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva.

5.1.3. Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva.

5.1.4. A forma de execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de terceiros.

5.1.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos e equipamentos de teste e medição nas quantidades e qualidades necessárias, bem como fornecer, sob demanda, as peças, componentes, materiais e insumos indispensáveis à execução das manutenções preventiva e corretiva, promovendo sua substituição sempre que necessário.

5.1.6. A licitante deverá atender integralmente às exigências estabelecidas na legislação vigente, no edital da licitação e em seus anexos.

5.1.7. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade tanto na realização dos serviços quanto na utilização e no descarte de materiais, peças e componentes eventualmente substituídos, conforme o caso.

5.1.8. A contratada deverá atender todos os requisitos necessários concernentes às suas capacidades operacionais para o atendimento da necessidade, conforme

exposto nos estudos preliminares e no item deste Termo de Referência relativo à Qualificação Técnica.

5.1.9. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, correspondente à soma dos valores de todos os itens integrantes dos Grupos 1, 2 e 3, com inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos, deslocamentos, tributos, despesas administrativas, encargos operacionais, seguros, bem como demais custos inerentes à atividade, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência. O julgamento por grupo de itens, com adjudicação única ao licitante vencedor, observará o disposto nos arts. 32 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no que couber.

5.1.10. Apresentar planilha de preços detalhada, conforme modelo descrito no Edital.

5.1.11. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.1.12. Além dos pontos acima, a título de demonstração de habilitação jurídica e de boa situação e capacidade econômico-financeira, para comprovação de que terá condições de honrar toda a execução do encargo licitado, o adjudicatário deverá atender as exigências previstas no item deste Termo de Referência relativo aos Critérios de Seleção do Fornecedor.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são:

6.1.1. Adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na administração dos recursos materiais e humanos relacionados à prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência observará as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Controladoria Geral da União (CGU);

6.1.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva utilizando técnicas, materiais e procedimentos que promovam a conservação dos equipamentos, buscando minimizar o desperdício de materiais e a geração de resíduos, sempre que tecnicamente possível.

6.1.3. Efetuar o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como as demais normas ambientais aplicáveis.

6.1.4. Destinar adequadamente os resíduos eletroeletrônicos, componentes elétricos e eletrônicos, placas de circuito impresso, cabos, conectores, baterias, fontes de alimentação, detectores, acionadores e sirenes eventualmente substituídos durante a execução contratual, por meio de empresas ou sistemas de destinação

ambientalmente licenciados, observada a Logística Reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305/2010.

6.1.5. Priorizar, sempre que possível e tecnicamente viável, a recuperação, o reaproveitamento ou a reciclagem de componentes substituídos, observadas as exigências de segurança, confiabilidade e desempenho dos sistemas, destinando os materiais inservíveis à reciclagem ou à disposição final ambientalmente adequada.

6.1.6. Utilizar, sempre que tecnicamente possível, materiais, componentes e insumos que apresentem menor impacto ambiental, maior durabilidade e eficiência, desde que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas pela Administração.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das 08:30h às 15:30h, ou na sexta-feira, das 08:30h às 11:30h, mediante agendamento a ser realizado através dos contatos *contratos@alada.gov.br* ou (61) 2023-1987.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Após a homologação do certame, será celebrado Contrato com o licitante adjudicado, com vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma e nos limites do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA.

8.2. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, mediante emissão de Ordem de Compra (OCO) para o início das manutenções preventivas, e mediante solicitação da FISCALIZAÇÃO para o acionamento das manutenções corretivas e do fornecimento de peças sob demanda, conforme a necessidade operacional do CLBI, respeitados os

quantitativos estimados, a vigência contratual e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços descritos serão realizados nas instalações da Seção de Telemedidas (STM) do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), Rodovia RN 063, Km 11, Parnamirim/RN, CEP 59.140-970, abrangendo o prédio da STM, o alojamento da guarda da STM, a sala do Oficial de Dia e a Casa de Força e respectivo alojamento, onde estão instalados os elementos do sistema de alarme contra incêndio e do DSE objeto desta contratação.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Condições de execução e rotinas

10.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra no âmbito do Contrato que será celebrado entre a ALADA e a CONTRATADA.

10.1.2. Manutenção preventiva: a CONTRATADA deverá executar, com periodicidade mensal, ao longo de toda a vigência contratual, as rotinas de inspeção, limpeza, verificação das condições técnicas dos equipamentos, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes, testes elétricos e mecânicos, calibragem e demais procedimentos estabelecidos no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) constante do Anexo III, abrangendo, no mínimo: a central eletrônica do sistema de alarme contra incêndio e respectivo cabeamento; os equipamentos de visualização dos alarmes de incêndio e a sirene; os detectores de fumaça instalados no prédio da STM e no alojamento da guarda da STM; os sensores de temperatura instalados na base da antena Stella e na sala de operações da STM; os relés de monitoramento de tensão trifásica; o Pannel de Simulação do DSE; a central do DSE; e as sirenes, buzina e flash do DSE.

10.1.3. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, previamente ao início da execução, cronograma (calendário) das manutenções preventivas, observada antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para cada agendamento, admitido novo agendamento, a critério da FISCALIZAÇÃO, em razão da função operacional da Seção de Telemedidas.

10.1.4. Manutenção corretiva: no caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, comunicadas pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 3 (três) horas, e solucionar o problema no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do início dos procedimentos corretivos, podendo solicitar prorrogação de prazo, devidamente

justificada, quando a complexidade do serviço assim exigir, a ser analisada e deferida, ou não, pela FISCALIZAÇÃO.

10.1.5. Fornecimento de peças sob demanda: sempre que a execução da manutenção preventiva ou corretiva demandar a substituição de peças, componentes, materiais ou insumos, a CONTRATADA deverá fornecê-los, mediante solicitação da FISCALIZAÇÃO, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados e os preços unitários registrados no Anexo I, sendo vedado o uso de peças, materiais ou equipamentos improvisados ou adaptados.

10.1.6. Relatório de atendimento: a CONTRATADA deverá emitir, após cada manutenção preventiva ou corretiva, relatório de atendimento técnico, contendo, no mínimo, a identificação do setor atendido, do equipamento, a data, a descrição dos serviços executados, as peças ou insumos eventualmente utilizados, os testes realizados, as pendências identificadas e o responsável técnico pelo atendimento, encaminhando-o à FISCALIZAÇÃO.

10.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço e horário: Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), Seção de Telemedidas, Rodovia RN 063, Km 11, Parnamirim/RN, CEP 59.140-970, de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 16h00, e às sextas-feiras, das 08h00 às 12h00, ressalvadas as hipóteses de urgência, emergência ou autorização expressa da FISCALIZAÇÃO para execução em horário diverso, inclusive aos sábados e domingos.

10.3. A prestação dos serviços dar-se-á sem dedicação exclusiva de mão de obra, limitando-se a CONTRATADA a disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução das manutenções preventiva e corretiva, não havendo alocação de mão de obra permanente e contínua nas dependências do CLBI.

10.4. Demais informações relevantes:

10.4.1. todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas de manutenção preventiva programada ou, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento da condição normal de funcionamento do sistema;

10.4.2. a estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências do CLBI será permitida somente pelo tempo necessário à execução do serviço, devendo a CONTRATADA providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes tão logo concluído o serviço; e

10.4.3. a remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, cujo descarte deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.5. A presente contratação adotará como regime de execução a prestação de serviço comum continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos sob demanda.

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos e equipamentos de teste e medição necessários, bem como fornecer, sob demanda, as peças, componentes, materiais e insumos discriminados nos 8 (oito) itens do Grupo 2 da tabela constante do item 1.1, cujo detalhamento técnico, quantitativo e os respectivos preços unitários registrados constam também do Anexo I.

11.2. Todo e qualquer equipamento de medição utilizado pela CONTRATADA deverá estar com o prazo de calibração validado, devendo ser apresentados os respectivos certificados de calibração, emitidos por laboratório qualificado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

11.3. A não ser quando especificado em contrário, os equipamentos, materiais e peças empregados nos serviços serão todos novos, originais do fabricante do equipamento e compatíveis com a marca e o modelo já existentes, sendo vedado o uso de peças improvisadas ou adaptadas.

11.4. O licitante deverá arcar com todas as despesas de materiais de consumo, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva, sem prejuízo do fornecimento de peças sob demanda remunerado conforme os itens do Grupo 2 da tabela do item 1.1.

11.5. Os serviços e materiais especificados neste Termo de Referência não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando o licitante a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações, sendo, portanto, previsões exemplificativas e estimadas.

12. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

12.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

12.1.1. execução de 12 (doze) manutenções preventivas mensais ao longo da vigência contratual inicial (item 1.1 do Grupo 1), incidentes sobre a central eletrônica do sistema de alarme, 44 (quarenta e quatro) detectores de fumaça, equipamentos de visualização e sirene, 2 (dois) sensores de temperatura, 2 (dois) relés de monitoramento de tensão trifásica, o Pannel de Simulação do DSE, a central do DSE e as sirenes, buzina e flash do DSE, conforme rotinas e periodicidades definidas no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) constante do Anexo III;

12.1.2. fornecimento estimado de peças, componentes e acessórios sob demanda, nos 8 (oito) itens do Grupo 2, com os quantitativos e as especificações técnicas constantes da tabela do item 1.1 e do Anexo I, elaborados com base no histórico de manutenção dos equipamentos e nas recomendações dos fabricantes; e

12.1.3. estimativa de demandas corretivas sob demanda, nos 9 (nove) itens do Grupo 3, com os quantitativos e as especificações técnicas constantes da tabela do item 1.1 e do Anexo I, sem prejuízo do atendimento a ocorrências emergenciais não previstas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

13.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

13.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

13.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.9. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, relatórios de atendimento técnico, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas.

13.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive suas instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado nas dependências do CLBI.

13.11. Colocar à disposição da CONTRATADA toda legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

14.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em até 10 (dez) dias corridos contados da emissão da respectiva Nota Fiscal, os seguintes documentos:

14.5.1. Certificado de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

14.5.2. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

14.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal.

14.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

14.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas técnicas e à legislação pertinente, mantendo o ambiente de trabalho organizado, limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, com o descarte diário de resíduos e sem acúmulo de materiais em áreas de circulação.

14.13. Submeter previamente à FISCALIZAÇÃO, para aprovação, o cronograma das manutenções preventivas, bem como quaisquer alterações relevantes nos métodos de execução.

14.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.18. Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) quanto a eventuais dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada a captação de imagens das dependências internas da CONTRATANTE e do CLBI, e devendo a CONTRATADA comunicar à Fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança da informação de que tenha conhecimento.

14.19. Enviar ao representante do CLBI a relação completa dos profissionais que atuarão no local de prestação dos serviços, contendo nome e CPF, para fins exclusivos de segurança orgânica e controle de acesso, devendo os empregados estar devidamente identificados por meio de crachá, uniformizados de forma condizente com a atividade, e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) compatíveis com os riscos e procedimentos a serem executados.

14.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

14.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

14.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

14.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação de sanções administrativas.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

16.1. Será admitido a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), na forma do art. 48º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015, que atendam às condições exigidas neste Termo de Referência.

16.2. Deverá ser observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 43 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 2016.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

17.1. Tendo em vista a baixa complexidade técnicas e financeiras dos serviços a serem prestados, porquanto não envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não será admitida a participação de licitantes reunidas em consórcio.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

18.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas uma vez que pela natureza do serviço, a atividade demanda subordinação entre o trabalhador e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, requisitos típicos da relação de emprego, conforme Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

20.2. A conformidade das peças, dos materiais e dos equipamentos a serem utilizados ou fornecidos na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, modelo e compatibilidade com o fabricante do equipamento original, competindo à FISCALIZAÇÃO conferir se as peças fornecidas sob demanda são compatíveis com o previsto neste Termo de Referência.

20.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, e verificar se os empregados da CONTRATADA mantêm conduta condizente com a Organização Militar.

20.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

20.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregado, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

20.6. A fiscalização técnica avaliará constantemente a execução do objeto, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas, sem prejuízo da apresentação, pelo preposto da CONTRATADA, da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, sendo vedado que a própria CONTRATADA materialize tal avaliação.

20.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas: verificação periódica das condições de conservação, segurança e funcionamento dos sistemas objeto da manutenção; acompanhamento do cronograma de manutenções preventivas e dos prazos de atendimento às manutenções corretivas; e conferência dos relatórios de atendimento técnico emitidos pela CONTRATADA.

20.9. O Fiscal terá autoridade para interromper imediatamente qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as normas de segurança do trabalho ou que coloque em risco o patrimônio físico do CLBI, sem que isso gere direito à dilação de prazo ou custos adicionais para a CONTRATADA.

20.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando, na ocorrência desta, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

21. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

21.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo II deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

21.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

21.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

21.2.1. cumprimento integral do cronograma de manutenções preventivas mensais;

21.2.2. tempestividade no início e na conclusão dos atendimentos corretivos, observados os prazos de 3 (três) e de 24 (vinte e quatro) horas previstos neste Termo de Referência;

21.2.3. conformidade e originalidade das peças fornecidas sob demanda;

21.2.4. qualidade e completude dos relatórios de atendimento técnico; e

21.2.5. restabelecimento efetivo das condições normais de funcionamento dos sistemas.

21.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

21.3.1. não produziu os resultados acordados;

21.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

21.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

22.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento de cada parcela mensal, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, incluindo os relatórios de atendimento técnico do período.

22.3. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, cada etapa será considerada ao final dos atendimentos realizados a cada mês, mediante elaboração, pelo fiscal técnico, administrativo ou setorial, ou pela equipe de fiscalização, de relatório circunstanciado, em consonância com suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato no período, a ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada mês de execução, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

22.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços do período até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

22.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos relatórios e das informações técnicas exigíveis.

22.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

22.7.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

22.7.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

22.7.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na Avaliação de Desempenho da CONTRATADA.

22.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

22.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

23. DO PAGAMENTO

23.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

23.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

23.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 12 (doze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

23.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 23.4.1. o prazo de validade;
- 23.4.2. a data da emissão;
- 23.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 23.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 23.4.5. o valor a pagar; e
- 23.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

23.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

23.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

23.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

23.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 23.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

23.11. Previamente à emissão de Ordens de Compra e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão

temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa da entidade contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

23.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

23.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

24. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REAJUSTE)

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

24.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; e

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

24.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.8. A prorrogação do contrato por culpa da contratada não enseja direito a reajuste. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

25.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão do valor estimado da contratação, da natureza do serviço comum continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, da baixa complexidade técnica e financeira envolvida e do reduzido risco contratual, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo de sua exigência, a critério motivado da autoridade competente, por ocasião de eventual prorrogação contratual.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

26.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

26.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

26.1.3. fraudar na execução do contrato;

26.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

26.1.5. cometer fraude fiscal;

26.1.6. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

26.2. Em caso de ocorrência de quaisquer infrações supracitadas, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela ALADA ou de inobservância de qualquer obrigação legal, normativa ou contratual bem como em caso de mora, sem motivo justificado, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as penalidades descritas neste Termo de Referência.

26.2.1. Multa moratória ou compensatória, conforme a natureza da infração, observados os seguintes parâmetros, bases de cálculo e critérios de gradação:

26.2.1.1. multa moratória ordinária, pelo atraso injustificado na disponibilização do equipamento ou no cumprimento de outra obrigação contratual sujeita a prazo determinado, incidente sobre o valor da parcela

correspondente à Ordem de Compra afetada e calculada mediante a aplicação sucessiva dos percentuais correspondentes aos dias efetivamente compreendidos em cada uma das seguintes faixas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia;
- b) 0,15% (quinze centésimos por cento) por dia de atraso, do 6º (sexto) ao 10º (décimo) dia; e
- c) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, do 11º (décimo primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia.

26.2.1.2. multa moratória qualificada, quando o atraso injustificado ultrapassar 15 (quinze) dias e a prestação ainda permanecer possível e útil à CONTRATANTE, incidente sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada e calculada mediante a aplicação sucessiva dos percentuais correspondentes aos dias efetivamente compreendidos em cada uma das seguintes faixas, ficando a soma dos valores apurados com fundamento nos subitens 26.2.1.1 e 26.2.1.2 limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela afetada:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, do 16º (décimo sexto) ao 20º (vigésimo) dia;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, do 21º (vigésimo primeiro) ao 25º (vigésimo quinto) dia; e
- c) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, do 26º (vigésimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia.

26.2.1.3. ultrapassado o 30º (trigésimo) dia de atraso, ou antes desse prazo quando a demora tornar a prestação inútil, comprometer a finalidade da contratação ou inviabilizar o atendimento da necessidade que fundamentou a emissão da Ordem de Compra ou colocar em risco a segurança dos sistemas objeto da manutenção, a CONTRATANTE poderá, mediante decisão motivada, recusar a prestação e caracterizar a ocorrência como inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento. Caracterizada a inexecução, a multa compensatória cabível substituirá a multa moratória referente ao mesmo fato gerador, deduzindo-se os valores moratórios já apurados, retidos ou recolhidos, vedada a cumulação de ambas as modalidades de multa pela mesma conduta;

26.2.1.4. multa compensatória por inexecução parcial, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la economicamente, sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada, observados os seguintes percentuais e critérios de enquadramento:

- a) 2% (dois por cento), quando a inexecução atingir até 25% (vinte e cinco por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da parcela e não comprometer sua funcionalidade essencial;

b) 5% (cinco por cento), quando a inexecução atingir mais de 25% (vinte e cinco por cento) e até 50% (cinquenta por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da parcela, ou ocasionar impacto operacional relevante;

c) 10% (dez por cento), quando a inexecução atingir mais de 50% (cinquenta por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da parcela, ou comprometer resultado essencial da contratação, sem caracterizar inexecução total; e

d) quando os critérios quantitativo, econômico e funcional conduzirem a enquadramentos distintos, será aplicado o percentual correspondente à consequência mais grave efetivamente demonstrada, mediante decisão expressamente motivada.

26.2.1.5. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada, em caso de inexecução total dessa parcela, ou sobre o valor total do Contrato, quando a inexecução alcançar a integralidade das obrigações contratuais; e

26.2.1.6. as multas decorrentes de fatos geradores distintos serão consideradas independentes entre si e poderão ser cumuladas quando compatíveis com a natureza das infrações, observados a razoabilidade, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa. É vedada a aplicação cumulativa de multas moratória e compensatória pelo mesmo fato gerador, sem prejuízo da conversão prevista no subitem 26.2.1.3.

26.2.2. Rescisão contratual, cumulada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total global do Contrato, quando a infração grave, não enquadrada especificamente como inexecução parcial ou total nos subitens 26.2.1.4 e 26.2.1.5, comprometer a continuidade da execução contratual, frustrar a finalidade da contratação ou revelar descumprimento grave das obrigações assumidas, mediante decisão motivada da CONTRATANTE e vedada a imposição de mais de uma multa compensatória pelo mesmo fato gerador;

26.2.3. Responder por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato; e

26.2.4. Na aplicação e na dosimetria das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, a reincidência, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, o prejuízo causado à CONTRATANTE, ao CLBI, à União ou a terceiros e a finalidade da sanção, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

26.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 à CONTRATADA que:

26.3.1. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

26.3.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

26.3.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

26.3.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

26.4. A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para apresentar defesa prévia, conforme preconiza o art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016;

26.4.1. Da decisão da FISCALIZAÇÃO sobre a aplicação da multa contratual caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;

26.4.2. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso; a decisão deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA;

26.5. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do pagamento que a CONTRATADA fizer jus.

26.6. Caso os créditos da CONTRATADA perante a CONTRATANTE sejam insuficientes para satisfazer o valor da penalidade aplicada, o saldo remanescente poderá ser cobrado administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

26.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar além da pena de multa à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

26.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

26.9. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a entidade sancionadora opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

26.10. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as de multa, em consonância com o art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

26.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, as empresas ou profissionais que:

26.11.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

26.11.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

26.11.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

26.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

27.1. Os critérios quanto à modalidade e forma de seleção do fornecedor no que concerne ao procedimento licitatório está disciplinado no Edital.

27.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

27.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

27.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

27.4.1. Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m), cumulativamente, experiência na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em:

- I. sistemas de detecção e alarme de incêndio, compreendendo central de alarme, detectores de fumaça, acionadores manuais, sirenes e/ou equipamentos de visualização e sinalização; e
- II. sistemas de supervisão, monitoramento ou proteção de energia elétrica trifásica, compreendendo relés de monitoramento de tensão, painéis de supervisão ou centrais de sinalização de energia, admitido o somatório de atestados distintos para comprovação de cada um dos dois grupos técnicos, desde que o Responsável Técnico, nos termos do item 27.4.2, comprove atuação nos dois domínios.
 - a) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 2 (dois) anos serem ininterruptos;
 - b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior; e
 - c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

27.4.2. Quanto à capacitação técnico-profissional, o licitante deverá apresentar profissional de nível superior ou técnico, devidamente registrado no conselho

profissional competente, com atribuições compatíveis para exercer a função de Responsável Técnico pela execução dos serviços, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviço de características semelhantes às do objeto, comprovado mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo o profissional indicado participar da execução do objeto, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

27.5. As licitantes deverão apresentar, como requisito para a celebração do contrato, declaração de realização de vistoria (nos casos em que optarem por realizá-la, conforme item 7.1) ou, alternativamente, declaração de que possuem pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e não podendo, com base nele, ensejar futuras desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

27.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

28. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO.

28.1. Como critério de aceitabilidade e julgamento das propostas, adotar-se-á o de menor preço global, correspondente à soma dos valores propostos para a totalidade dos itens integrantes dos Grupos 1, 2 e 3 constantes da tabela do item 1.1, conforme orientações do art. 42 da Lei nº 13.303/2016, sendo os Grupos 1, 2 e 3 adjudicados, em conjunto e de forma indivisível, a um único licitante vencedor.

29. DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO.

29.1. Além de ampliar a competitividade e visando celeridade, sem qualquer prejuízo ao certame, será adotado o modo de disputa aberto e fechado, com base nas orientações da Lei nº 13.303/2016, do Regimento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da NAV Brasil, e da IN nº 73/2022.

30. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

30.1. O custo estimado da contratação (valor de referência) permanecerá sigiloso, com amparo no art. 34, caput, da Lei nº 13.303/2016.

31. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

31.1. A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da presente contratação está alocada no Exercício 2026 do Plano de Dispendios Globais (PDG), no Centro de Custo 1.10.10.02 e na Rubrica Orçamentária 2.205.900.000 (Outros Serviços de Terceiros).

32. ANEXOS

32.1. Encontram-se anexos a este Termo de Referência os seguintes artefatos elaborados pelo CLBI, os quais foram devidamente ratificados pela Equipe de Planejamento da Contratação da ALADA:

- I. Relação de Itens Detalhada; e
- II. Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Datado e assinado eletronicamente.

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO
Membro de Equipe de Planejamento

HENRIQUE OLIVEIRA DA MATA
Membro de Equipe de Planejamento

YASMIM ALVES DE OLIVEIRA
Membro de Equipe de Planejamento

ANEXO I

DETALHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO – ITEM 01

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	Justificativa das Quantidades
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE ALARME CONTRA INCÊNDIO E DO DISPOSITIVO DE SUPERVISÃO DE ENERGIA (DSE), CONFORME ANEXO I DO ETP.	SV	1	Manter a operacionalidade do sistema de alarme contra incêndio e do Dispositivo de Supervisão de Energia (DSE), garantindo a disponibilidade contínua dos equipamentos e dispositivos que compõem esses sistemas, essenciais à proteção das instalações, do patrimônio, das pessoas e à continuidade das atividades operacionais desenvolvidas pelo CLBI. A quantidade dos serviços foi definida com base no levantamento dos equipamentos instalados e na necessidade de realização das manutenções preventivas periódicas baseadas no PMOC.



ANEXO II
DETALHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO – ITEM 02

FORNECIMENTO DE MATERIAIS/PEÇAS/ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ALARME CONTRA INCÊNDIO E DO DISPOSITIVO DE SUPERVISÃO DE ENERGIA (SOB DEMANDA)				
SUB ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Justificativa das Quantidades dos Itens da Solução a contratar
1	Central de alarmes Active 20 ultra, fabricante JFL	UN	4	O presente levantamento do quantitativo dos componentes foi realizado de forma a atender ao funcionamento mínimo dos equipamentos e, basicamente ao plano de manutenção durante o período contratual de um ano do Alarme Contra Incêndio e do DSE, observando fatores como tempo de instalação e agressividade do meio onde estão instalados.
2	Teclado modelo TEC-300	UN	4	
3	Bateria de 7Ah Selada	UN	4	
4	Detector de fumaça convencional DFC-421, Fabricante: Intelbrás	UN	50	
5	Controlador de temperatura modelo TIC-17RGTi, fabricante Full Gauge	UN	4	
6	Microcontrolador PIC16F877A	UN	10	
7	Fonte de alimentação do DSE – específica para carregamento de baterias e alimentação das placas de circuitos integrados. Tensões de 5 VDC, 12 VDC e flutuação das baterias	UN	4	
8	Circuito fotoacoplador 4N25	UN	20	

Documento: ETP - Página 13/19 - Hash MD5: b3e58f34bccce8a26ab3d50daab5e5



Autenticado com senha por PROTOCOLO ALADA - SISTEMA / APCA.
Documento Nº: 1935-4783 - consulta à autenticidade em <https://siga.alada.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1935-4783>



DACAP202600471A

SIGA

ANEXO III
DETALHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO – ITEM 03

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO SISTEMA DE ALARME CONTRA INCÊNDIO E DO DISPOSITIVO DE SUPERVISÃO DE ENERGIA, (SOB DEMANDA)					
SUB ITEM	RELATIVO AO SUBITEM DO ITEM II	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Justificativa das Quantidades dos Itens da Solução a Contratar
1	1	Serviço de substituição da central de alarmes	SV	4	O levantamento dos serviços descritos foi realizado de forma a de forma a atender basicamente ao plano de manutenção durante o período contratual de um ano do Alarme Contra Incêndio e do DSE, fazendo uso dos componentes descritos no ANEXO II.
2	2	Serviço de substituição do teclado modelo TEC-300	SV	4	
3	3	Serviço de substituição de bateria selada	SV	4	
4	4	Serviço de substituição do detector de fumaça	SV	50	
5	5	Serviço de substituição do dispositivo supervisor de temperatura	SV	4	
6	6	Serviço de reprogramação do microcontrolador PIC16F877A	SV	10	
7	7	Serviço de substituição da fonte de alimentação do DSE – específica para carregamento de baterias e alimentação das placas de circuitos integrados. Tensões de 5 VDC, 12 VDC e flutuação das baterias	SV	4	
8	8	Serviço de substituição do circuito fotoacoplador 4N25	SV	20	
9	-	Serviço de limpeza de uma zona de sensores (em caso de alarmes espúrios), composta por até 11 sensores.	SV	30	

Documento: ETP - Página 14/19 - Hash MD5: b3e58f34bccce8a26ab3d50adaab5e5



Autenticado com senha por PROTOCOLO ALADA - SISTEMA / APCA.
Documento Nº: 1935-4783 - consulta à autenticidade em <https://siga.alada.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1935-4783>



DACAP202600471A

SIGA



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE LANÇAMENTO DA BARREIRA DO INFERNO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

INDICADOR – 01	
Proporcionalidade ao atingimento das metas estabelecidas no IMR	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas, relacionadas à Contratação de Serviço Continuo de manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme contra incêndio e do DSE (Dispositivo de Supervisão de Energia) do CLBI
Meta a cumprir	Atendimento de 100% do serviço contratado pela Administração.
Instrumento de medição	Solicitação da execução da Ordem de Serviço.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará a medição das áreas onde foram realizados os serviços tendo como base no cronograma aprovado pela fiscalização.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%), ou da glosa, pelo não atingimento.
Início da Vigência	Da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	Faixa 01 – Fator de Aceitação de 10 a 100: 98% do valor mensal Faixa 02 – Fator de Aceitação de 100 a 200: 95% do valor mensal Faixa 03 – Fator de Aceitação de 200 a 400: 90% do valor mensal Faixa 04 – Fator de Aceitação de 400 a 600: 85% do valor mensal Faixa 05 – Fator de Aceitação de 600 a 800: 80% do valor mensal Faixa 06 – MAIS DE 800: 75% do valor mensal
Sanções	Faixa 07 – MAIS DE 1000: 75% do valor mensal, sujeito à instauração de Processo Administrativo para Apuração de Irregularidades – PAAI.
Observações	

INDICADOR – 02	
Material e Recursos Humanos utilizados na prestação do Serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Identificar se a contratada utiliza a quantidade de material necessária e prevista para execução do serviço bem como recursos humanos suficientes.
Meta a cumprir	Atendimento de 100% do serviço contratado pela Administração.
Instrumento de medição	Check in loco dos materiais utilizados.
Forma de acompanhamento	Verificações inopinadas dos materiais utilizados na prestação do serviço e análise dos recursos humanos empregados.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%), ou da glosa, pelo não atingimento.
Início da Vigência	Da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	Faixa 01 – Fator de Aceitação de 10 a 100: 98% do valor mensal Faixa 02 – Fator de Aceitação de 100 a 200: 95% do valor mensal Faixa 03 – Fator de Aceitação de 200 a 400: 90% do valor mensal Faixa 04 – Fator de Aceitação de 400 a 600: 85% do valor mensal Faixa 05 – Fator de Aceitação de 600 a 800: 80% do valor mensal Faixa 06 – MAIS DE 800: 75% do valor mensal
Sanções	Faixa 07 – MAIS DE 1000: 75% do valor mensal, sujeito à instauração de Processo Administrativo para Apuração de Irregularidades – PAAI.

INDICADOR – 03	
Qualidade do material utilizado na prestação do Serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Identificar se a contratada utiliza os produtos adequados com os registros devidos junto aos órgãos competentes.
Meta a cumprir	Utilização dos produtos devidos com a qualidade prevista no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Check in loco dos materiais utilizados.
Forma de acompanhamento	Verificações inopinadas dos produtos utilizados na prestação do serviço.

Documento: Anexos TR - Página 5/168 - Hash MD5: 899771266fa2206a556301fab6104d



DACAP202600474A

Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%), ou da glosa, pelo não atingimento.
Início da Vigência	Da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	Faixa 01 – Fator de Aceitação de 10 a 100: 98% do valor mensal Faixa 02 – Fator de Aceitação de 100 a 200: 95% do valor mensal Faixa 03 – Fator de Aceitação de 200 a 400: 90% do valor mensal Faixa 04 – Fator de Aceitação de 400 a 600: 85% do valor mensal Faixa 05 – Fator de Aceitação de 600 a 800: 80% do valor mensal Faixa 06 – MAIS DE 800: 75% do valor mensal
Sanções	Faixa 07 – MAIS DE 1000: 75% do valor mensal, sujeito à instauração de Processo Administrativo para Apuração de Irregularidades – PAAI.

INDICADOR – 04	
Cumprimento de prazos da execução do serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Identificar se a contratada executou as fases do serviço de forma coordenada e nos prazos previstos.
Meta a cumprir	Realização dos serviços nos prazos devidos.
Instrumento de medição	Medição da realização do serviço após o término do prazo.
Forma de acompanhamento	Medição das áreas onde foram realizados os serviços tendo como base o cronograma aprovado pela Fiscalização.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%), ou da glosa, pelo não atingimento.
Início da Vigência	Da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	Faixa 01 – Fator de Aceitação de 10 a 100: 98% do valor mensal Faixa 02 – Fator de Aceitação de 100 a 200: 95% do valor mensal Faixa 03 – Fator de Aceitação de 200 a 400: 90% do valor mensal Faixa 04 – Fator de Aceitação de 400 a 600: 85% do valor mensal Faixa 05 – Fator de Aceitação de 600 a 800: 80% do valor mensal Faixa 06 – MAIS DE 800: 75% do valor mensal
Sanções	Faixa 07 – MAIS DE 1000: 75% do valor mensal, sujeito à instauração de Processo Administrativo para Apuração de Irregularidades – PAAI.

INDICADOR – 05	
Higiene e Segurança do Trabalho	
Item	Descrição
Finalidade	Identificar se a contratada observou aspectos de higiene e segurança do trabalho.
Meta a cumprir	Realização dos serviços com observação das normas de segurança do trabalho e higiene de forma a não permitir situações que criem a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal para o ser humano.
Instrumento de medição	Observação das normas de segurança do trabalho e higiene.
Forma de acompanhamento	Verificações inopinadas durante a execução do serviço.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%), ou da glosa, pelo não atingimento.
Início da Vigência	Da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	Faixa 01 – Fator de Aceitação de 10 a 100: 98% do valor mensal Faixa 02 – Fator de Aceitação de 100 a 200: 95% do valor mensal Faixa 03 – Fator de Aceitação de 200 a 400: 90% do valor mensal Faixa 04 – Fator de Aceitação de 400 a 600: 85% do valor mensal Faixa 05 – Fator de Aceitação de 600 a 800: 80% do valor mensal Faixa 06 – MAIS DE 800: 75% do valor mensal
Sanções	Faixa 07 – MAIS DE 1000: 75% do valor mensal, sujeito à instauração de Processo Administrativo para Apuração de Irregularidades – PAAI.

INDICADOR – 06	
Condições de Habilitação e Qualificação	
Item	Descrição
Finalidade	Identificar se a contratada manteve durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
Meta a cumprir	Checar se a contratada manteve durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Documento: Anexos TR - Página 6/168 - Hash MD5: d99771266fa922b0a566301fa6c1c4cf



DACAP202600474A

Instrumento de medição	SICAF
Forma de acompanhamento	Verificação do SICAF e da consulta consolidada do TCU.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%), ou da glosa, pelo não atingimento.
Início da Vigência	Da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	Faixa 01 – Fator de Aceitação de 10 a 100: 98% do valor mensal Faixa 02 – Fator de Aceitação de 100 a 200: 95% do valor mensal Faixa 03 – Fator de Aceitação de 200 a 400: 90% do valor mensal Faixa 04 – Fator de Aceitação de 400 a 600: 85% do valor mensal Faixa 05 – Fator de Aceitação de 600 a 800: 80% do valor mensal Faixa 06 – MAIS DE 800: 75% do valor mensal
Sanções	Faixa 07 – MAIS DE 1000: 75% do valor mensal, sujeito à instauração de Processo Administrativo para Apuração de Irregularidades – PAAI.

INDICADOR – 07	
Elaboração de Relatórios	
Item	Descrição
Finalidade	Identificar se a contratada apresentou em tempo hábil a nota fiscal e relatório com a descrição dos serviços que foram realizados naquele período.
Meta a cumprir	Apresentação pela Empresa em tempo hábil da nota fiscal e do relatório com a descrição dos serviços que foram realizados naquele período.
Instrumento de medição	Recebimento dos documentos devidos.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento do envio da Nota Fiscal e Relatório pela Contratada.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%), ou da glosa, pelo não atingimento.
Início da Vigência	Da assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	Faixa 01 – Fator de Aceitação de 10 a 100: 98% do valor mensal Faixa 02 – Fator de Aceitação de 100 a 200: 95% do valor mensal Faixa 03 – Fator de Aceitação de 200 a 400: 90% do valor mensal Faixa 04 – Fator de Aceitação de 400 a 600: 85% do valor mensal Faixa 05 – Fator de Aceitação de 600 a 800: 80% do valor mensal Faixa 06 – MAIS DE 800: 75% do valor mensal
Sanções	Faixa 07 – MAIS DE 1000: 75% do valor mensal, sujeito à instauração de Processo Administrativo para Apuração de Irregularidades – PAAI.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

- 1) Não execução dos serviços conforme cronograma;
- 2) Falta de material e recursos humanos para realização do serviço;
- 3) Utilização de material impróprio;
- 4) Cumprimento dos prazos do serviço;
- 5) Não observação da segurança do trabalho na execução dos serviços;
- 6) Perda das condições de Habilitação;
- 7) Perda de prazo para envio de Nota Fiscal e Relatório dos serviços executados;

IMPERFEIÇÃO	1	2	3	4	5	6	7
TOTAL DE OCORRÊNCIAS							
TOTAL (+)							
TOLERÂNCIA (-)							
EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES(=)							
MULTIPLICADOR (X)							
NÚMERO CORRIGIDO (=)							

SOMATÓRIO DOS NÚMEROS CORRIGIDOS (FATOR DE ACEITAÇÃO): _____

FATORES DE AVALIAÇÃO

Documento: Anexos TR - Página 7/168 - Hash MD5: d99771266fa922b6a566301fa6c1c4cf



DACAP202600474A

1) Não execução dos serviços
conforme cronograma; Total de
Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição Sintética

2) Falta de material e recursos humanos para realização do serviço; Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição Sintética

3) Utilização de material impróprio; Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição Sintética

4) Descumprimento dos prazos do serviço; Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição Sintética

5) Não observação da segurança do trabalho na execução dos serviços; Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição Sintética

6) Perda das condições de Habilitação; Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição Sintética

7) Perda de prazo para envio de Nota Fiscal e Relatório dos serviços executados; Total de Ocorrências:

Data Ocorrência	Descrição Sintética

TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO

IMPERFEIÇÃO	1	2	3	4	5	6	7
TOTAL DE OCORRÊNCIAS							



(Assinado Eletronicamente)

VINICIUS DA SILVA DIAS IT QOENG
Equipe de Planejamento da Contratação

(Assinado Eletronicamente)

ANDRE RICARDSON GOMES E SILVA Civil Tecnologista
Equipe de Planejamento da Contratação

(Assinado Eletronicamente)

IRINEU ALEXANDRE SILVA JÚNIOR Civil Tecnologista
Equipe de Planejamento da Contratação

Documento: Anexos TR - Página 9/168 - Hash MD5: d99771266fa922b6a566301fa6c1c4cf



Autenticado com senha por PROTOCOLO ALADA - SISTEMA / APCA.
Documento Nº: 1938-6643 - consulta à autenticidade em <https://siga.alada.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1938-6643>



DACAP202600474A

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

EDITAL Nº 08/2026
PREGÃO ELETRÔNICO/LICITAÇÃO Nº 0008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DA-ADM-2026/00002.02

À

ALADA – EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.

Diretoria de Administração

Gerência de Compras e Contratos

Referência: [identificar o objeto resumido da licitação]

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome completo do representante legal], [nacionalidade], [estado civil], [profissão/cargo], portador(a) da Cédula de Identidade nº [●] e inscrito(a) no CPF sob o nº [●], doravante denominada **LICITANTE**, para fins de participação no procedimento licitatório em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei, inclusive para os fins do art. 299 do Código Penal, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, aplicável à ALADA, do Edital e dos demais normativos incidentes, que:

1. DA CIÊNCIA, ACEITAÇÃO DO EDITAL E RESPONSABILIDADE PELA PROPOSTA

1.1. Tem pleno conhecimento, aceita integralmente e concorda com todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual, na Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e nos demais anexos e documentos integrantes do procedimento licitatório.

1.2. Está ciente de que a participação no certame implica aceitação irretratável das normas editalícias, das regras do sistema eletrônico utilizado, das condições de execução do objeto, dos critérios de julgamento, habilitação, recebimento, pagamento, sanções, integridade, proteção de dados, sigilo, sustentabilidade e demais obrigações previstas nos instrumentos da contratação.

1.3. Declara que a proposta apresentada foi elaborada em estrita observância às condições do Edital e de seus anexos, compreendendo a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, operacionais, administrativos, logísticos, ambientais, de mobilização, desmobilização, transporte, materiais, equipamentos, ferramentas, seguros, garantias, riscos, lucro e demais despesas necessárias, ainda que não expressamente individualizadas.

1.4. Declara que sua proposta atende plenamente às especificações técnicas, condições, quantidades, prazos, critérios de aceitação, obrigações e demais exigências constantes do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos.

1.5. Declara estar ciente de que não serão admitidas futuras alegações de desconhecimento, erro, omissão, inexatidão, subdimensionamento ou inadequada avaliação das condições de execução do objeto como fundamento para alteração dos preços propostos, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável e pelos instrumentos da contratação.

1.6. Declara que manterá a validade da proposta pelo prazo estabelecido no Edital, contado da data de abertura da sessão pública ou de outro marco expressamente indicado no instrumento convocatório.

1.7. Declara estar ciente de que somente serão válidas, para fins do certame, as informações, esclarecimentos, comunicados, avisos, decisões e orientações formalmente expedidos pela ALADA, pelo Pregoeiro, pela Comissão de Licitação ou pela autoridade competente, nos canais oficiais previstos no Edital.

2. DA HABILITAÇÃO, REGULARIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e em seus anexos, inclusive quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, quando exigidas.

2.2. Inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou participação no procedimento licitatório, obrigando-se a comunicar imediatamente à ALADA a superveniência de qualquer fato que possa comprometer, restringir ou impedir sua participação no certame, sua habilitação, sua contratação ou a execução do objeto.

2.3. Mantém e manterá atualizadas, durante o procedimento licitatório e, se contratada, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, do Contrato e das Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

2.4. Está ciente de que a ALADA poderá realizar, a qualquer tempo, diligências, consultas cadastrais e verificações junto ao SICAF, CADIN, CEIS, CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União, Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, cadastros internos e demais bases públicas ou oficiais pertinentes.

2.5. Declara que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, autênticos, íntegros e correspondem à situação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e operacional da LICITANTE na data de sua apresentação, responsabilizando-se integralmente por sua veracidade.

2.6. Declara estar ciente de que a apresentação de declaração falsa, documentação inidônea, informação incompleta, omissa ou em desconformidade com a realidade poderá ensejar desclassificação, inabilitação, perda do direito à contratação, cancelamento do registro de preços, rescisão contratual, aplicação de sanções administrativas e responsabilização civil, penal e demais medidas cabíveis.

3. DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E CONTRATAR

- 3.1. Não se encontra suspensa de participar de licitações ou impedida de contratar com a ALADA, com a NAV Brasil ou com a entidade sancionadora competente, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil e dos demais normativos aplicáveis.
- 3.2. Não foi declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 3.3. Não se enquadra nas vedações previstas nos arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, no que forem aplicáveis ao objeto licitado.
- 3.4. Não possui administrador, diretor, sócio, controlador, empregado, representante, preposto ou integrante de sua estrutura societária ou de governança que se enquadre em hipótese legal ou regulamentar de impedimento, conflito de interesses ou vedação à participação no procedimento licitatório ou à contratação com a ALADA.
- 3.5. Não é constituída por sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando caracterizada tentativa de burla à efetividade da sanção.
- 3.6. Não possui administrador que seja sócio, administrador ou dirigente de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando caracterizada tentativa de burla à efetividade da sanção.
- 3.7. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio, administrador ou dirigente de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando caracterizada tentativa de burla à efetividade da sanção.
- 3.8. Não possui, em seus quadros de direção, administração, gestão, representação ou controle, pessoa que tenha participado, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, suspensa ou impedida, quando tal circunstância configurar impedimento legal, regulamentar ou risco à contratação.
- 3.9. Não consta, nem seus administradores ou sócios majoritários constam, quando aplicável, em cadastro oficial que impeça a participação no certame ou a celebração do contrato, ressalvadas as hipóteses de regularização admitidas em lei, no Edital ou em decisão fundamentada da ALADA.
- 3.10. Não se encontra em processo de falência, dissolução, liquidação ou insolvência civil que comprometa sua capacidade de participar do certame ou de executar o objeto, ressalvadas as hipóteses em que a legislação e o Edital admitam a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, mediante comprovação das condições exigidas.
- 3.11. Não participou, direta ou indiretamente, da elaboração do anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, Termo de Referência, especificações técnicas, orçamento estimativo ou demais documentos preparatórios da contratação, quando tal participação configurar vedação legal, regulamentar ou editalícia à participação no certame ou à contratação.
- 3.12. Não mantém vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista, societário ou de outra natureza com pessoa física ou jurídica que tenha participado da elaboração dos documentos preparatórios da contratação, quando tal vínculo comprometer a isonomia, a competitividade, a impessoalidade ou a integridade do procedimento licitatório.
- 3.13. Não possui proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido vínculo com a ALADA há menos de 6 (seis) meses, quando tal circunstância configurar vedação legal, regulamentar ou editalícia à participação no certame ou à contratação,

observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do RILC da NAV Brasil, aplicável à ALADA, e dos instrumentos da contratação.

4. DA AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES, NEPOTISMO E RELAÇÃO FAMILIAR VEDADA

4.1. Não possui administrador, sócio com poder de direção, dirigente, empregado, representante, preposto ou responsável técnico que seja agente público da ALADA ou da entidade contratante, quando tal condição configurar impedimento à participação na licitação ou à contratação.

4.2. Não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda, pelo planejamento, pela condução da licitação, pela fiscalização, pela gestão ou pela autorização da contratação, nem de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da ALADA, da NAV Brasil ou da entidade contratante, nos termos da legislação aplicável.

4.3. Para os fins desta declaração, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação e das normas de prevenção ao nepotismo e ao conflito de interesses aplicáveis.

4.4. Declara que não utilizará, na execução do objeto, empregado, preposto, representante, responsável técnico ou subcontratado, quando admitida subcontratação, que se enquadre em situação de nepotismo, conflito de interesses ou vedação legal ou regulamentar comunicada pela ALADA ou prevista no Edital.

4.5. Compromete-se a comunicar imediatamente à ALADA qualquer alteração societária, administrativa, funcional, familiar, negocial ou de representação que possa caracterizar conflito de interesses, nepotismo, impedimento, suspeição ou risco à integridade da contratação.

5. DA ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DA DEFESA DA CONCORRÊNCIA

5.1. A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE, sem qualquer ajuste, combinação, consulta, comunicação, troca de informações, acordo ou entendimento prévio com outro participante potencial ou efetivo do certame, com o propósito ou efeito de frustrar, restringir ou falsear a competição.

5.2. O conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido, compartilhado, recebido, ajustado ou combinado com qualquer outro participante potencial ou efetivo do certame antes da abertura oficial das propostas ou antes da conclusão da fase pertinente, conforme o caso.

5.3. A intenção de apresentar proposta não foi informada, discutida ou combinada com qualquer outro participante potencial ou efetivo do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

5.4. Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar a decisão de outro participante potencial ou efetivo quanto a participar ou não do procedimento licitatório.

5.5. Não praticou, não participou, não autorizou e não tem conhecimento de prática de conluio, cartel, ajuste de preços, divisão de mercado, simulação de competição, manipulação de proposta,

cobertura de proposta, proposta fictícia, rodízio de vencedores ou qualquer outra conduta anticoncorrencial relacionada ao certame.

5.6. Está ciente de que a violação às declarações de elaboração independente da proposta poderá ensejar desclassificação, inabilitação, aplicação de sanções administrativas, comunicação aos órgãos de controle e de defesa da concorrência, bem como responsabilização na forma da Lei nº 12.529/2011, da Lei nº 12.846/2013, da Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

6. DA CONFORMIDADE TRABALHISTA, SOCIAL E DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

6.1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.2. Não mantém trabalhadores em condições degradantes, análogas às de escravo, forçadas, compulsórias ou incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, observando os fundamentos da República Federativa do Brasil, em especial os valores sociais do trabalho e a dignidade da pessoa humana.

6.3. Não consta do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, mantido pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, ou, caso conste, declara possuir decisão administrativa ou judicial que afaste a restrição, comprometendo-se a apresentar a documentação comprobatória correspondente, se solicitada.

6.4. Cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

6.5. Cumpre a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de saúde e segurança do trabalho, bem como as normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto licitado, comprometendo-se a manter tal conformidade durante toda a execução contratual.

6.6. Declara que sua proposta contempla, quando aplicável, todos os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na Consolidação das Leis do Trabalho, nas leis esparsas, nas normas infralegais, nas convenções e acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

7. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

7.1. Para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015, a LICITANTE declara que:

☐ NÃO se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou MEI.

☐ SIM, enquadra-se como Microempresa.

☐ SIM, enquadra-se como Empresa de Pequeno Porte.

☐ SIM, enquadra-se como Microempreendedor Individual.

7.2. Caso assinale qualquer das opções afirmativas do item 7.1, declara que cumpre os requisitos legais para o enquadramento indicado, especialmente aqueles previstos no art. 3º da Lei

Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, quando aplicável ao certame.

7.3. Declara estar ciente de que o enquadramento indevido como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, ou a ausência de comunicação de fato superveniente que implique perda dessa condição, poderá ensejar desclassificação, inabilitação, perda do direito à contratação, aplicação de sanções administrativas e demais responsabilizações cabíveis.

7.4. Compromete-se a apresentar, quando solicitado pela ALADA, documentação idônea que comprove seu enquadramento, inclusive certidão expedida pela Junta Comercial, ato constitutivo, cartão CNPJ, declaração contábil ou outro documento hábil admitido no Edital.

8. DA CONFORMIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E DO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Tem pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, inclusive quanto às especificações técnicas, quantidades, prazos, local de execução, logística, recursos necessários, obrigações acessórias, critérios de aceitação, condições de segurança, sustentabilidade, fiscalização, recebimento, pagamento, glosas e sanções previstos no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos.

8.2. Declara que avaliou adequadamente o objeto, os documentos da contratação, os riscos ordinários da execução, os custos incidentes e as condições de mercado, responsabilizando-se pelo correto dimensionamento de sua proposta.

8.3. Declara que possui capacidade técnica, operacional, administrativa, econômica e logística para executar o objeto, bem como que dispõe ou disporá, no momento devido, dos profissionais, equipamentos, instalações, materiais, ferramentas, sistemas, certificações, autorizações e demais recursos exigidos no Edital e no Termo de Referência.

8.4. Compromete-se a apresentar, quando solicitado pela ALADA, toda a documentação técnica, operacional, fiscal, societária, econômico-financeira, ambiental, trabalhista ou de segurança necessária à comprovação do atendimento das exigências editalícias.

8.5. Quando o Edital previr vistoria facultativa ou obrigatória, a LICITANTE declara, conforme opção abaixo:

- ☐ Realizou vistoria no local de execução, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- ☐ Optou por não realizar vistoria, declarando possuir pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade por essa opção e não podendo alegar desconhecimento das condições ordinariamente verificáveis ou das informações disponibilizadas no Edital e em seus anexos como fundamento para pleitos futuros de natureza técnica, operacional ou financeira.
- ☐ Não se aplica vistoria ao presente certame.

9. DA INTEGRIDADE, ÉTICA, ANTICORRUPÇÃO E CONFORMIDADE

9.1. Conhece e compromete-se a observar a legislação aplicável em matéria de integridade, ética, prevenção à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro, ao conflito de interesses, à defesa da concorrência, à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e às contratações públicas.

9.2. Não realizou, ofereceu, prometeu, autorizou, solicitou ou aceitou, direta ou indiretamente, e compromete-se a não realizar, oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, hospitalidade, doação, patrocínio, vantagem, favorecimento ou benefício indevido a agente público, empregado público, dirigente, representante, terceiro intermediário, partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer pessoa física ou jurídica, com a finalidade de influenciar ato, decisão, omissão ou resultado relacionado ao presente procedimento licitatório ou à futura contratação.

9.3. Não praticou, não autorizou e não tem conhecimento de prática de ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, especialmente aqueles previstos na Lei nº 12.846/2013 e, quando aplicável em razão da natureza internacional da operação, no *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) dos Estados Unidos, no *UK Bribery Act* do Reino Unido e na Convenção Antissuborno da OCDE, relacionado ao presente certame, à ALADA, à NAV Brasil ou à futura execução contratual.

9.4. Compromete-se a não utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses, identidade de beneficiário final, origem ou destinação de recursos, ou para frustrar a aplicação de sanções, impedimentos ou vedações legais.

9.5. Compromete-se a comunicar imediatamente à ALADA a instauração, o andamento ou a superveniência de investigação, processo administrativo, procedimento sancionador, ação judicial, acordo de leniência, termo de ajustamento de conduta, condenação ou sanção relacionada à prática de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, cartel, ato lesivo à Administração Pública, trabalho degradante, violação ambiental grave ou outra conduta que possa afetar sua idoneidade, integridade ou capacidade de contratar.

9.6. Declara que informou seus administradores, diretores, empregados, representantes, prepostos, agentes, subcontratados, quando admitida subcontratação, e terceiros que atuem em seu nome, interesse ou benefício, acerca das obrigações de integridade, ética, anticorrupção e conformidade assumidas perante a ALADA.

9.7. Está ciente de que a ALADA poderá, a qualquer tempo, adotar medidas de diligência de integridade, inclusive consulta a cadastros públicos, solicitação de informações complementares, avaliação de risco de integridade e verificação de beneficiário final, nos limites admitidos pela legislação e pelos instrumentos da contratação.

9.8. Declara ter conhecimento do Código de Ética e Conduta e da Política de Integridade da ALADA, quando formalmente disponibilizados, comprometendo-se a observá-los, no que forem compatíveis com sua natureza jurídica e não conflitarem com a legislação aplicável.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. Tem ciência de que a participação no procedimento licitatório e a eventual contratação poderão envolver o tratamento de dados pessoais da LICITANTE, de seus representantes legais, procuradores, sócios, administradores, empregados, prepostos, responsáveis técnicos,

subcontratados e demais pessoas físicas direta ou indiretamente relacionadas à participação no certame ou à execução contratual.

10.2. Tem ciência e reconhece que a ALADA poderá realizar o tratamento de dados pessoais da LICITANTE, de seus representantes legais, procuradores, sócios, administradores, empregados, prepostos, responsáveis técnicos, subcontratados e demais pessoas físicas direta ou indiretamente relacionadas à participação no certame ou à execução contratual, com fundamento nas bases legais aplicáveis previstas na Lei nº 13.709/2018, especialmente para fins de processamento da licitação, análise de habilitação, julgamento da proposta, formalização e gestão da Ata de Registro de Preços, do Contrato, das Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes, fiscalização, pagamento, transparência, prestação de contas, atendimento a órgãos de controle, cumprimento de obrigação legal ou regulatória e exercício regular de direitos.

10.3. Compromete-se a tratar dados pessoais a que eventualmente tenha acesso exclusivamente para as finalidades necessárias à participação no certame e à execução do contrato, observando os princípios, bases legais, medidas de segurança, deveres de sigilo e demais obrigações previstas na Lei nº 13.709/2018.

10.4. Compromete-se a resguardar o sigilo de todas as informações, documentos, dados, registros, imagens, plantas, especificações, sistemas, rotinas, instalações, credenciais, comunicações e demais elementos a que tiver acesso em razão do procedimento licitatório ou da execução contratual, não podendo divulgá-los, reproduzi-los, armazená-los, compartilhá-los ou utilizá-los para finalidade diversa sem autorização formal da ALADA, salvo obrigação legal ou ordem de autoridade competente.

10.5. Compromete-se a comunicar à ALADA, em prazo compatível com a gravidade do evento e, quando aplicável, no prazo estabelecido no instrumento contratual, qualquer incidente de segurança da informação ou de proteção de dados pessoais de que tenha conhecimento e que possa afetar a ALADA, a NAV Brasil, o COMAER, o local de execução, terceiros ou titulares de dados pessoais.

11. DA SUSTENTABILIDADE, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

11.1. Cumpre e compromete-se a cumprir a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária, sanitária, de saúde e segurança do trabalho, bem como as normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto licitado e às atividades a serem executadas.

11.2. Compromete-se a adotar práticas de sustentabilidade, prevenção de danos ambientais, uso racional de recursos, destinação adequada de resíduos, logística reversa, prevenção de vazamentos, contenção de riscos e observância das exigências ambientais previstas no Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e na legislação aplicável.

11.3. Declara que seus profissionais, prepostos e representantes, quando atuarem em local indicado pela ALADA, observarão as normas de acesso, identificação, circulação, segurança orgânica, saúde e segurança no trabalho, sigilo, proteção de dados, integridade e demais orientações formalmente comunicadas pela ALADA ou pela entidade responsável pelo local de execução.

12. DO CONSÓRCIO, COOPERATIVA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Quanto à participação em consórcio, declara que:

[] Não participa do certame em consórcio.

- ☐ Participa do certame em consórcio, quando admitido pelo Edital, responsabilizando-se pelo cumprimento integral das condições específicas de participação, habilitação, representação, responsabilidade solidária e demais exigências editalícias aplicáveis.

12.2. Quanto à natureza cooperativa, declara que:

- ☐ Não é sociedade cooperativa.
- ☐ É sociedade cooperativa e sua participação é admitida pelo Edital, comprometendo-se a comprovar o atendimento de todas as condições legais, regulamentares e editalícias aplicáveis.

12.3. Caso o Edital vede a participação de consórcios ou cooperativas, a LICITANTE declara não se enquadrar na respectiva hipótese vedada.

12.4. Quando a subcontratação for admitida pelo Edital ou pelo Contrato, a LICITANTE compromete-se a assegurar que os subcontratados observem as mesmas vedações, condições de habilitação, regularidade, integridade, sigilo, proteção de dados, sustentabilidade, segurança e demais obrigações aplicáveis à parcela subcontratada, permanecendo integralmente responsável perante a ALADA pela execução do objeto.

12.5. Quando a subcontratação for vedada pelo Edital ou pelo Contrato, a LICITANTE declara estar ciente de que não poderá ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto, obrigando-se a observar integralmente a vedação estabelecida nos instrumentos da contratação.

13. DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Declara que é a única responsável pela adequada composição de seus preços, pelo enquadramento de seu regime tributário, pela indicação das alíquotas aplicáveis, pela classificação fiscal dos bens ou serviços, quando exigível, e pelo correto dimensionamento dos encargos incidentes sobre a execução do objeto.

13.2. Está ciente de que eventuais equívocos, omissões, inconsistências ou inadequações no dimensionamento da proposta não ensejarão, por si só, direito à majoração de preços, revisão, indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas na legislação e nos instrumentos da contratação.

13.3. Compromete-se a manter regularidade perante os órgãos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais entidades competentes durante o procedimento licitatório e, se contratada, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, do Contrato e das Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes.

14. DAS SANÇÕES E MEDIDAS RESTRITIVAS APLICÁVEIS

14.1. Declara que, até a presente data, a LICITANTE, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, beneficiários finais e representantes, quando envolvidos na operação objeto da licitação, não estão sujeitos a sanções, bloqueios, restrições, impedimentos ou medidas restritivas, nacionais ou internacionais de observância obrigatória ou potencialmente relevantes à contratação, que comprometam sua participação no certame, a celebração do contrato, o recebimento de pagamentos ou a regular execução do objeto.

14.2. Compromete-se a comunicar imediatamente à ALADA a superveniência de sanção, restrição, bloqueio, impedimento, investigação ou medida que possa afetar sua capacidade de participar do certame, celebrar contrato, receber pagamentos, fornecer bens, prestar serviços ou executar o objeto.

14.3. Caso haja qualquer restrição, sanção, bloqueio, investigação ou medida potencialmente relevante à análise da ALADA, a LICITANTE deverá descrevê-la em documento próprio, com indicação dos fundamentos pelos quais entende não haver impedimento à sua participação no certame, à celebração do contrato ou à execução do objeto, sem prejuízo da análise conclusiva pela ALADA.

15. DAS DECLARAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO

15.1. Para fins de atendimento às exigências técnicas e operacionais previstas no Edital, a LICITANTE declara que:

- a) ofertará bem, serviço, equipamento, solução ou fornecimento compatível com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e de seus anexos;
- b) apresentará, quando exigido, marca, modelo, fabricante, origem, certificações, catálogos, manuais, declarações técnicas, documentos de conformidade, atestados, registros, licenças, autorizações, certificados e demais documentos necessários à comprovação da adequação do objeto;
- c) observará as normas técnicas, regulamentadoras, ambientais, sanitárias, de segurança, qualidade, operação, instalação, manutenção, assistência, transporte, mobilização, desmobilização, garantia ou suporte aplicáveis ao objeto;
- d) cumprirá os prazos de entrega, mobilização, execução, substituição, correção, assistência, garantia, retirada ou desmobilização previstos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando houver, no Contrato e nas Ordens de Compra ou instrumentos equivalentes; e
- e) responsabiliza-se pela qualidade, segurança, funcionalidade, conformidade e adequação técnica do objeto ofertado, sem prejuízo da fiscalização, recebimento provisório ou definitivo pela ALADA.

15.2. Quando o objeto envolver execução em área sensível, militar, operacional, aeroportuária, espacial, estratégica, laboratorial, de segurança ou de acesso restrito, a LICITANTE declara estar ciente de que a execução dependerá da observância das regras de acesso, credenciamento, identificação, circulação, permanência, sigilo, segurança orgânica, segurança da informação e demais normas específicas aplicáveis ao local de execução.

16. DA CIÊNCIA SOBRE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATO E ORDENS DE COMPRA, QUANDO APLICÁVEL

16.1. Quando o procedimento licitatório for processado pelo Sistema de Registro de Preços, a LICITANTE declara estar ciente de que a assinatura da Ata de Registro de Preços não gera direito subjetivo à contratação integral do quantitativo registrado.

16.2. Declara estar ciente de que a Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar preços, quantitativos máximos e condições gerais de contratação, não substituindo o Termo de Contrato, a

Ordem de Compra, a Autorização de Fornecimento ou outro instrumento de execução previsto no Edital.

16.3. Declara estar ciente de que a execução do objeto ocorrerá apenas mediante formalização do instrumento contratual ou equivalente e emissão das respectivas Ordens de Compra, Autorizações de Fornecimento, Solicitações de Serviço ou instrumentos equivalentes, conforme definido no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A LICITANTE declara que esta Declaração Unificada é firmada por representante legal devidamente autorizado, com poderes suficientes para obrigá-la perante a ALADA e terceiros.

17.2. A LICITANTE compromete-se a atualizar imediatamente as informações constantes desta declaração caso sobrevenha fato que altere, restrinja ou invalide qualquer das declarações prestadas.

17.3. A LICITANTE reconhece que a falsidade, inexatidão, omissão ou desconformidade de qualquer informação constante desta Declaração Unificada poderá ensejar, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- a) desclassificação da proposta;
- b) inabilitação no certame;
- c) perda do direito à contratação;
- d) cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- e) rescisão contratual;
- f) aplicação de sanções administrativas;
- g) comunicação aos órgãos de controle, correição, persecução penal, defesa da concorrência ou demais autoridades competentes; e
- h) responsabilização civil, administrativa e penal, inclusive nos termos do art. 299 do Código Penal, da Lei nº 12.846/2013, da Lei nº 12.529/2011, da Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

17.4. A presente declaração integra a proposta e os documentos de habilitação da LICITANTE para todos os fins, vinculando-a durante o procedimento licitatório e, se contratada, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, do Contrato e dos instrumentos dele decorrentes.

17.5. Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a presente Declaração Unificada poderá ser prestada mediante aceite em campo próprio do sistema, quando houver funcionalidade equivalente, sem prejuízo da possibilidade de a ALADA exigir a apresentação deste Anexo II devidamente assinado pelo licitante vencedor como condição prévia à assinatura da Ata de Registro de Preços, do Termo de Contrato ou de instrumento equivalente.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

(Assinatura do representante legal)

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo/Função]

CPF nº [●]

[RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE]

CNPJ nº [●]

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° [•], QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A ALADA - EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A. E, DE OUTRO, [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ALARME CONTRA INCÊNDIO E DO DISPOSITIVO DE SUPERVISÃO DE ENERGIA (DSE), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, MATERIAIS E INSUMOS SOB DEMANDA, EM BENEFÍCIO DO CENTRO DE LANÇAMENTO DA BARREIRA DO INFERNO (CLBI), NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **ALADA – EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.**, empresa pública federal, subsidiária integral da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica (COMAER), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco M, Anexo, 3º Andar, Brasília/DF, CEP 70.045-900, inscrita no CNPJ sob o nº 61.993.931/0001-22, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor de Projetos e Negócios, Sr. PAULO RICARDO DA SILVA MENDES, CPF nº [•] e CI nº [•], emitida pelo [•], e por seu Gerente de Lançamento de Veículos Espaciais, Sr. ERIVANDO PEREIRA SOUZA, CPF nº [•] e CI nº [•], emitida pelo [•], residentes e domiciliados nesta cidade, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por [QUALIFICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): NOME, CPF E DOCUMENTO DE IDENTIDADE], têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00002.02, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 0008/2026, do Termo de Referência nº DA-TR-2026/00026, com fundamento na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, aplicável à ALADA, e nas demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum continuado de manutenção preventiva e corretiva do sistema de alarme contra incêndio e do Dispositivo de Supervisão de Energia (DSE) instalados na Seção de Telemedidas (STM) do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), Organização Militar do Comando da Aeronáutica (COMAER), a ser prestado à ALADA – Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A. em benefício do CLBI, compreendendo a disponibilização de mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos e equipamentos de teste e medição, bem como o fornecimento sob demanda de peças, componentes, materiais e insumos, conforme especificações, condições,

quantidades, prazos, critérios de aceitação e demais exigências constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

1.2. O objeto compreende 18 (dezoito) itens, organizados nos 3 (três) Grupos a seguir, conforme especificações técnicas, quantitativos e preços unitários constantes do Anexo I do Termo de Referência:

- a) Grupo 1 – Serviço de manutenção preventiva do sistema de alarme contra incêndio e do DSE, composto por 1 (um) item, com periodicidade mensal, executado de forma continuada ao longo de toda a vigência contratual;
- b) Grupo 2 – Fornecimento, sob demanda, de materiais, peças, componentes e acessórios para manutenção corretiva e preventiva do sistema de alarme contra incêndio e do DSE, composto por 8 (oito) itens; e
- c) Grupo 3 – Serviço de manutenção corretiva, sob demanda, do sistema de alarme contra incêndio e do DSE, composto por 9 (nove) itens.

1.3. Os Grupos 1, 2 e 3 constituem lote único de contratação. A organização do objeto em Grupos e itens tem finalidade exclusivamente técnica, catalográfica (CATMAT/CATSER) e de composição de preços, não configurando fracionamento apto a ensejar julgamento ou adjudicação em separado, nos termos da exceção à regra geral de parcelamento prevista no art. 31 da Lei nº 13.303/2016, não afastando a indivisibilidade da contratação, adjudicada, em sua totalidade, a um único licitante vencedor, nos termos do Edital.

1.4. O Grupo 1 será executado de forma continuada, com periodicidade mensal, ao longo dos 12 (doze) meses de vigência contratual, sem prejuízo de eventual prorrogação. Os Grupos 2 e 3 serão executados sob demanda, conforme a necessidade operacional do CLBI, mediante solicitação da FISCALIZAÇÃO, observados os quantitativos estimados constantes do Anexo I do Termo de Referência, sem obrigatoriedade de execução ou aquisição integral por parte da CONTRATANTE.

1.5. O CLBI figura como unidade beneficiária e local de execução do objeto, sem integrar a relação contratual como parte, permanecendo a ALADA como CONTRATANTE responsável pela gestão contratual, sem prejuízo da atuação dos representantes indicados para acompanhamento operacional nas dependências do CLBI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

2.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 0008/2026, o Termo de Referência nº DA-TR-2026/00026 e seus anexos, a proposta final da CONTRATADA, os documentos de habilitação, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00002.02.

2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e os demais documentos integrantes da contratação, prevalecerão as disposições do Edital, sem prejuízo da aplicação das regras específicas deste Contrato quanto à execução, fiscalização, recebimento, pagamento e gestão contratual, desde que compatíveis com o instrumento convocatório. Para fins de especificação técnica, critérios de execução, medição e aceitação do objeto, deverão ser observadas as disposições do Termo de Referência e de seus anexos, quando compatíveis com o Edital e com este Contrato.

2.3. As especificações técnicas constantes do Termo de Referência e de seus anexos prevalecerão para fins de definição do objeto, desde que compatíveis com o Edital e com este Contrato.

2.4. A assinatura deste Contrato implica o reconhecimento, pela CONTRATADA, de sua integral vinculação às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta final apresentada e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA FINALIDADE INSTITUCIONAL

3.1. A presente contratação será executada pela ALADA em benefício do CLBI em decorrência do Contrato Administrativo nº 001/DCTA/2026, celebrado entre a União, por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), e a ALADA, no contexto de atividades associadas ao aproveitamento econômico, à manutenção, à modernização e ao fortalecimento da infraestrutura espacial instalada no CLBI.

3.2. A contratação destina-se a assegurar a disponibilidade, a confiabilidade e o pleno funcionamento contínuo do sistema de alarme contra incêndio e do DSE instalados na Seção de Telemedidas do CLBI, sistemas responsáveis, respectivamente, pela detecção e sinalização de princípios de incêndio e pelo monitoramento contínuo da comutação e da qualidade das redes elétricas que alimentam a Estação, observadas as condições técnicas, os prazos de atendimento e os demais requisitos definidos no Termo de Referência.

3.3. A menção ao Contrato Administrativo nº 001/DCTA/2026 tem caráter de contextualização institucional da demanda e não transfere à CONTRATADA quaisquer direitos, prerrogativas ou obrigações estranhas ao presente Contrato, ao Edital, ao Termo de Referência e à proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deste Contrato possui natureza de serviço comum, de caráter continuado quanto à manutenção preventiva (Grupo 1) e sob demanda quanto à manutenção corretiva e ao fornecimento de peças (Grupos 2 e 3), sem dedicação exclusiva de mão de obra, com execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

4.2. A contratação será regida, no que couber, pelo regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, especialmente pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC-NAV Brasil) aplicável à ALADA, bem como, subsidiariamente e quando compatível com a natureza do objeto, pelas disposições do Capítulo VII – Da Prestação de Serviço, do Título VI da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

4.3. Não haverá alocação permanente de mão de obra nas dependências da CONTRATANTE ou do CLBI, limitando-se a atuação da CONTRATADA à disponibilização de mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos e equipamentos de teste e medição necessários à execução das manutenções preventiva e corretiva, e de peças, componentes, materiais e insumos sob demanda, sem caracterização de pessoalidade, subordinação direta ou habitualidade perante a CONTRATANTE ou o CLBI.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável na forma e nos limites do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de

Licitações e Contratos (RILC-NAV Brasil) aplicável à ALADA, mediante demonstração de vantajosidade para a Administração, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

5.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do respectivo extrato, observadas as normas aplicáveis às empresas estatais e os procedimentos internos da ALADA.

5.3. A execução do objeto, inclusive a emissão da Ordem de Compra (OCO) para o início da manutenção preventiva, somente poderá ocorrer após a eficácia deste Contrato, sem prejuízo das providências preparatórias de gestão, cadastro, comunicação e planejamento operacional que não importem início da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTINUADA E DAS ORDENS DE COMPRA

6.1. A execução do Grupo 1 (serviço de manutenção preventiva) terá início mediante a emissão de Ordem de Compra (OCO) vinculada a este Contrato, a partir da qual será contado o prazo estabelecido na Cláusula Nona para o início dos trabalhos, prosseguindo de forma continuada, com periodicidade mensal, ao longo de toda a vigência contratual.

6.2. A execução do Grupo 3 (manutenção corretiva) e do Grupo 2 (fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos sob demanda) dependerá de solicitação da FISCALIZAÇÃO, formalizada por telefone, e-mail, sistema próprio ou emissão de Ordem de Compra (OCO) específica, conforme a necessidade operacional do CLBI, observados os quantitativos estimados no Anexo I do Termo de Referência, a disponibilidade orçamentária, a vigência contratual e as demais condições estabelecidas nos instrumentos que integram a contratação.

6.3. A OCO indicará, no mínimo, o Grupo e o(s) item(ns) objeto da demanda, a natureza da intervenção (manutenção preventiva, corretiva ou fornecimento de peças), o valor correspondente, o fiscal ou representante responsável pelo acompanhamento e demais informações necessárias à execução da parcela.

6.4. A emissão de OCO não constitui contrato autônomo nem substitui este instrumento, servindo exclusivamente como autorização formal de execução da parcela do objeto contratual.

6.5. A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento das parcelas efetivamente executadas, recebidas e atestadas na forma deste Contrato, do Termo de Referência e do Instrumento de Medição de Resultado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor mensal do Grupo 1 (serviço de manutenção preventiva, item 1.1) é de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), totalizando R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]) para os 12 (doze) meses de vigência contratual inicial.

7.2. O valor máximo do Grupo 2 (fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos sob demanda, itens 2.1 a 2.8) é de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente à soma dos 8 (oito) itens que o compõem, a ser executado conforme a necessidade da CONTRATANTE, observados os quantitativos estimados e os preços unitários registrados no Anexo I do Termo de Referência, sem obrigatoriedade de execução integral.

7.3. O valor máximo do Grupo 3 (serviço de manutenção corretiva sob demanda, itens 3.1 a 3.9) é de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente à soma dos 9 (nove) itens que o

compõem, a ser executado conforme a necessidade da CONTRATANTE, sem obrigatoriedade de execução integral.

7.4. O valor total deste Contrato, correspondente à soma dos Grupos 1, 2 e 3 e da totalidade dos 18 (dezoito) itens neles compreendidos, é de R\$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]).

7.5. Os preços unitários de cada um dos itens integrantes dos Grupos 1, 2 e 3, apurados no certame licitatório, constam da proposta final da CONTRATADA e do Anexo I do Termo de Referência, e serão utilizados como referência para a composição de preços das Ordens de Compra (OCO) emitidas sob demanda no âmbito dos Grupos 2 e 3.

7.6. No valor mensal e nos valores máximos referidos nesta Cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos, equipamentos de teste e medição, peças, componentes, materiais e insumos, deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais, administrativos e tributários, bem como quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento das obrigações assumidas, ainda que não expressamente individualizadas.

7.7. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios consignados no Programa de Dispendios Globais (PDG) da ALADA para o exercício de 2026, no Centro de Custo 1.10.10.02 e na Rubrica Orçamentária 2.205.900.000 (Outros Serviços de Terceiros), ou outras rubricas que venham a substituí-las, conforme disponibilidade orçamentária constante do processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, DO ACESSO E DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

8.1. O objeto será executado nas instalações da Seção de Telemedidas (STM) do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), localizado na Rodovia RN 063, Km 11, Parnamirim/RN, CEP 59.140-970, ou em outro ponto interno indicado formalmente pela FISCALIZAÇÃO ou pelo representante designado para acompanhamento operacional.

8.2. A execução ocorrerá, ordinariamente, de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 16h00, e às sextas-feiras, das 08h00 às 12h00, ressalvadas as hipóteses de urgência, emergência ou autorização expressa da FISCALIZAÇÃO para execução em horário diverso, inclusive aos sábados e domingos, sem prejuízo de ajustes operacionais previamente comunicados e autorizados em razão das necessidades do CLBI e das regras de acesso à Organização Militar.

8.3. A entrada de prepostos, veículos, ferramentas e materiais da CONTRATADA nas dependências do CLBI dependerá de observância das regras de segurança, identificação, acesso, circulação, permanência, fiscalização e registro aplicáveis à Organização Militar, devendo a CONTRATADA enviar ao representante do CLBI, com antecedência razoável, a relação completa dos profissionais que atuarão no local de prestação dos serviços, contendo nome e CPF, para fins de segurança orgânica e controle de acesso.

8.4. É vedada à CONTRATADA e a seus prepostos a realização de registros fotográficos, filmagens, captação de imagens, coleta de dados ou divulgação de informações sobre instalações, equipamentos, rotinas, áreas internas ou atividades do CLBI ou da CONTRATANTE, salvo autorização formal e específica da autoridade competente.

8.5. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança, saúde no trabalho, segurança orgânica, proteção de dados, sigilo e integridade aplicáveis ao local de execução, inclusive aquelas formalmente comunicadas pela CONTRATANTE ou pelo CLBI.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do serviço de manutenção preventiva terá início em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da respectiva Ordem de Compra (OCO), no âmbito deste Contrato.

9.2. Após a emissão da OCO, o representante indicado para acompanhamento operacional no CLBI realizará o agendamento com a CONTRATADA, observadas as regras de acesso, identificação, segurança, horários de funcionamento e demais orientações aplicáveis às dependências do Centro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para cada manutenção preventiva agendada.

9.3. A dinâmica de execução observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) Manutenção preventiva: execução mensal, ao longo de toda a vigência contratual, das rotinas de inspeção, limpeza, verificação das condições técnicas dos equipamentos, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes, testes elétricos e mecânicos e calibragem, conforme o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) constante do Anexo III do Termo de Referência;
- b) Manutenção corretiva: no caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, comunicadas pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 3 (três) horas, e solucionar o problema no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do início dos procedimentos, podendo solicitar prorrogação de prazo, devidamente justificada, quando a complexidade do serviço assim exigir, a ser analisada e deferida, ou não, pela FISCALIZAÇÃO; e
- c) Fornecimento de peças sob demanda: sempre que a execução da manutenção preventiva ou corretiva demandar a substituição de peças, componentes, materiais ou insumos, a CONTRATADA deverá fornecê-los mediante solicitação da FISCALIZAÇÃO, observadas as especificações técnicas e os preços unitários registrados no Anexo I do Termo de Referência, sendo vedado o uso de peças, materiais ou equipamentos improvisados ou adaptados.

9.4. A CONTRATADA deverá emitir, após cada manutenção preventiva ou corretiva, relatório de atendimento técnico, contendo, no mínimo, a identificação do setor atendido, do equipamento, a data, a descrição dos serviços executados, as peças ou insumos eventualmente utilizados, os testes realizados, as pendências identificadas e o responsável técnico pelo atendimento, encaminhando-o à FISCALIZAÇÃO.

9.5. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas de manutenção preventiva programada ou, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento da condição normal de funcionamento do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MATERIAIS, DAS PEÇAS E DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

10.1 O sistema de alarme contra incêndio e o DSE deverão ser mantidos em conformidade integral com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e em seu Anexo I, bem como com

as normas técnicas, regulamentadoras e de segurança aplicáveis a instalações e serviços em eletricidade e a sistemas de prevenção e combate a incêndio.

10.2. A não ser quando especificado em contrário, os equipamentos, materiais e peças fornecidos sob demanda serão todos novos, originais do fabricante do equipamento e compatíveis com a marca e o modelo já existentes, sendo vedado o uso de peças improvisadas ou adaptadas, seja por corte ou por outro processo.

10.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as ferramentas, instrumentos, equipamentos de teste e medição e demais recursos técnicos necessários à execução das manutenções preventiva e corretiva, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, ressalvado o fornecimento de peças sob demanda remunerado nos termos da Cláusula Sétima.

10.4. Todo e qualquer equipamento de medição utilizado pela CONTRATADA deverá estar com o prazo de calibração validado, devendo ser apresentados os respectivos certificados de calibração, emitidos por laboratório qualificado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

10.5. Quando houver atuação de prepostos ou equipe técnica da CONTRATADA nas dependências do CLBI, tais profissionais deverão estar devidamente habilitados, identificados por crachá, uniformizados de forma condizente com a atividade, orientados quanto às normas internas aplicáveis e providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) compatíveis com os riscos e procedimentos a serem executados.

10.6. A aceitação dos serviços pela FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade, segurança, conformidade técnica e regularidade documental das peças fornecidas e dos serviços executados durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável:

- a) emitir as Ordens de Compra (OCO) conforme a necessidade operacional do CLBI, a disponibilidade orçamentária e a vigência contratual;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de gestor, fiscal ou equipe de fiscalização formalmente designada;
- c) prestar, por escrito, as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços e ao adequado cumprimento do objeto;
- d) realizar o agendamento operacional com a CONTRATADA para a execução das manutenções preventivas, observada a antecedência mínima estabelecida na Cláusula Nona;
- e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital e a proposta;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, defeitos, irregularidades, desconformidades ou ocorrências verificadas durante a execução, fixando prazo para correção quando cabível;
- g) realizar avaliações da qualidade do objeto e aplicar, quando cabível, os critérios de aferição, glosa e redimensionamento do pagamento previstos no IMR;

- h) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, observadas as condições de recebimento definitivo, ateste, liquidação, regularidade fiscal e demais requisitos previstos neste Contrato;
- i) realizar as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, na forma da legislação aplicável;
- j) assegurar, no que couber à CONTRATANTE e ao local por ela indicado, condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, sem prejuízo das responsabilidades próprias da CONTRATADA;
- k) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, especialmente quanto à direção, subordinação, seleção ou gestão de seus empregados ou prepostos; e
- l) fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha cumprido integral e satisfatoriamente suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável:

- a) executar o objeto conforme as especificações, prazos, rotinas, condições e níveis mínimos de qualidade estabelecidos neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;
- b) executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos e equipamentos de teste e medição adequados, em plenas condições de uso, operação e segurança;
- c) fornecer, sob demanda e às suas expensas quando cabível, as peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução das manutenções, observadas as especificações e os preços unitários registrados no Anexo I do Termo de Referência;
- d) assegurar a disponibilidade, a confiabilidade, a conservação, o desempenho e a segurança do sistema de alarme contra incêndio e do DSE durante toda a vigência contratual;
- e) providenciar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE além do previsto na Cláusula Sétima, a substituição de peças, componentes ou materiais defeituosos, inadequados ou em desconformidade com as especificações contratadas;
- f) comunicar ao fiscal ou representante da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente, falha, interrupção, risco ou irregularidade relacionada ao objeto;
- g) manter canal de atendimento e preposto ou responsável formalmente indicado para interlocução com a CONTRATANTE durante a execução contratual;
- h) responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, operacionais e administrativos decorrentes da execução contratual;
- i) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- j) cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE e do CLBI, bem como as Normas Regulamentadoras aplicáveis a instalações e serviços em eletricidade (NR-10) e a sistemas de prevenção e combate a incêndio, e demais atividades correlatas;

- k) não permitir a utilização de empregado ou preposto que se enquadre nas vedações legais relativas a nepotismo, conflito de interesses ou impedimentos previstos no Edital e na legislação aplicável;
- l) não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, inclusive aquelas relativas às instalações, rotinas, equipamentos, atividades e sistemas da CONTRATANTE e do CLBI;
- n) observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais ou acesso a informações em razão da execução contratual;
- o) abster-se de captar, registrar, filmar, fotografar, armazenar ou divulgar imagens, dados ou informações das dependências internas da CONTRATANTE ou do CLBI sem autorização formal;
- p) responsabilizar-se por danos materiais, pessoais, ambientais, diretos ou indiretos causados à CONTRATANTE, ao CLBI, à União, a seus agentes ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subcontratados não autorizados;
- q) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, o objeto executado com vícios, defeitos, desconformidades, falhas ou incorreções;
- r) apresentar notas fiscais, documentos comprobatórios, relatórios de atendimento técnico, documentos técnicos, certificados de calibração e demais elementos exigidos para recebimento, medição e pagamento;
- s) adotar critérios de sustentabilidade e destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos, componentes elétricos e eletrônicos, placas de circuito impresso, cabos, conectores, baterias, fontes de alimentação, detectores, acionadores, sirenes e demais materiais eventualmente substituídos; e
- t) cumprir todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta e das normas aplicáveis.

12.2. A tolerância da CONTRATANTE quanto a eventual falha da CONTRATADA não importará renúncia de direito, novação, alteração contratual ou impedimento à adoção futura das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

13.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas por representante(s) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, observadas as atribuições previstas no processo administrativo, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.2. A fiscalização técnica deverá acompanhar a execução das manutenções preventiva e corretiva, verificar a conformidade das peças fornecidas sob demanda e dos procedimentos executados com as especificações contratadas, registrar ocorrências, avaliar o desempenho da CONTRATADA e subsidiar o recebimento provisório e definitivo.

13.3. A fiscalização administrativa deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação, a regularidade documental, o cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias,

quando aplicável, bem como os demais aspectos administrativos necessários à regular execução contratual.

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, vícios, defeitos, inconformidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

13.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal ou gestor deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser precedida do recebimento definitivo do objeto correspondente ao período de execução.

14.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento de cada parcela mensal, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, inclusive os relatórios de atendimento técnico do período.

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, mediante relatório circunstanciado que registre, analise e conclua sobre as ocorrências da execução, a conformidade dos serviços e das peças fornecidas, o atendimento aos prazos e especificações e o resultado das avaliações previstas no IMR.

14.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada mês de execução, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações de execução do objeto e, quando cabível, o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços, podendo propor glosa, redimensionamento de valores ou aplicação de sanções, na forma do Termo de Referência e do IMR.

14.5. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento provisório e da documentação pertinente, mediante análise dos relatórios da fiscalização e dos documentos apresentados pela CONTRATADA.

14.6. Havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, a CONTRATANTE indicará as cláusulas pertinentes e solicitará à CONTRATADA, por escrito, as correções necessárias, reabrindo-se os prazos de recebimento após o saneamento da pendência, quando aplicável.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa, ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal ou contratual da CONTRATADA pela correta execução do objeto, nem afasta a obrigação de reparar danos, corrigir vícios, substituir peças ou responder por falhas detectadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO, GLOSA E FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante do Termo de Referência, devendo haver redimensionamento do pagamento sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados pactuados, deixar de executar atividade contratada, executar com qualidade inferior à exigida, descumprir prazos ou deixar de utilizar recursos, materiais ou procedimentos exigidos.

15.2. A aferição para fins de pagamento considerará, entre outros critérios, o cumprimento integral do cronograma de manutenções preventivas mensais, a tempestividade no início e na conclusão dos atendimentos corretivos, observados os prazos de 3 (três) e de 24 (vinte e quatro) horas previstos na Cláusula Nona, a conformidade e a originalidade das peças fornecidas sob demanda, a qualidade e a completude dos relatórios de atendimento técnico, e o restabelecimento efetivo das condições normais de funcionamento dos sistemas.

15.3. A aplicação de glosa ou redimensionamento de valores não impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando a irregularidade constatada configurar descumprimento contratual.

15.4. Somente serão faturadas as parcelas mensais de manutenção preventiva efetivamente executadas e, quando houver, as manutenções corretivas e os fornecimentos de peças efetivamente acionados, executados, recebidos e atestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de forma parcial, mensalmente, até o 12º (décimo segundo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços de manutenção preventiva executados no período e, quando houver, aos serviços de manutenção corretiva e ao fornecimento de peças sob demanda, após a conferência e a aceitação do produto/serviço pela ALADA.

16.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, com indicação do número deste Contrato, da OCO correspondente, quando aplicável, do período de execução, dos itens executados, do valor correspondente, dos dados bancários da CONTRATADA e das retenções tributárias cabíveis.

16.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, inconsistência documental, irregularidade fiscal, pendência de recebimento, glosa, desconformidade de valores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.4. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE poderá realizar consulta ao SICAF e a outros cadastros oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos legais ou contratuais.

16.5. Constatada irregularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE promoverá a notificação para regularização ou apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis.

16.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.

16.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de qualquer forma para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo.

16.8. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviço prestado, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa da CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas.

17.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial, correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; e

I = índice relativo ao mês do reajustamento.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando eventual diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a ser determinado pela legislação em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

17.6. A prorrogação de prazo de execução por culpa da CONTRATADA não enseja direito a reajuste.

17.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando houver necessidade de alteração contratual que exija termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão do valor estimado da contratação, da natureza do serviço comum continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, da baixa complexidade técnica e financeira envolvida e do reduzido risco contratual, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e conforme previsto no Termo de Referência e no Edital, sem prejuízo de sua exigência, a critério motivado da autoridade competente, por ocasião de eventual prorrogação contratual.

18.2. A dispensa de garantia não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pela reparação de danos e pela sujeição às sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

19.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

19.2. A inobservância da vedação prevista nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por danos ou prejuízos decorrentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, nas hipóteses, limites e condições previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC-NAV Brasil) aplicável à ALADA e nos instrumentos que integram a contratação.

20.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

20.3. As alterações contratuais não poderão transfigurar o objeto contratado, comprometer a competitividade do certame ou afastar as condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil, aplicável à ALADA, do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial de qualquer obrigação assumida;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto, inclusive atraso injustificado no início da manutenção preventiva, no atendimento à manutenção corretiva ou no fornecimento de peças sob demanda;
- c) executar o objeto em desconformidade com as especificações técnicas, prazos, condições de segurança ou níveis mínimos de qualidade exigidos;
- d) deixar de fornecer peça, componente ou material necessário à manutenção, no prazo fixado pela fiscalização;
- e) fraudar a execução contratual, apresentar declaração ou documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- f) descumprir obrigações de sigilo, segurança da informação, proteção de dados, integridade, sustentabilidade ou normas de acesso ao CLBI; ou
- g) descumprir qualquer obrigação legal, editalícia, contratual ou normativa relevante.

21.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória; e
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

21.3. As multas observarão, sem prejuízo das regras específicas do Termo de Referência e do Edital, a natureza da infração e os seguintes parâmetros, bases de cálculo e critérios de gradação:

- a) multa moratória ordinária, pelo atraso injustificado no início ou na conclusão de manutenção preventiva ou corretiva, no fornecimento de peças sob demanda, ou no

cumprimento de outra obrigação contratual sujeita a prazo determinado, incidente sobre o valor da parcela mensal ou da solicitação afetada, calculada mediante a aplicação sucessiva dos percentuais correspondentes aos dias efetivamente compreendidos em cada uma das seguintes faixas:

- I. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia;
 - II. 0,15% (quinze centésimos por cento) por dia de atraso, do 6º (sexto) ao 10º (décimo) dia; e
 - III. 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, do 11º (décimo primeiro) ao 15º (décimo quinto).
- b) multa moratória qualificada, quando o atraso injustificado ultrapassar 15 (quinze) dias e a prestação ainda permanecer possível e útil à CONTRATANTE, incidente sobre o valor da parcela ou da solicitação afetada, calculada mediante a aplicação sucessiva dos percentuais correspondentes aos dias efetivamente compreendidos em cada uma das seguintes faixas, ficando a soma dos valores apurados com fundamento nas alíneas “a” e “b” deste item limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela afetada:
- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, do 16º (décimo sexto) ao 20º (vigésimo) dia;
 - II. 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, do 21º (vigésimo primeiro) ao 25º (vigésimo quinto) dia; e
 - III. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, do 26º (vigésimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia.
- c) ultrapassado o 30º (trigésimo) dia de atraso, ou antes desse prazo quando a demora tornar a prestação inútil, comprometer a finalidade da contratação ou colocar em risco a segurança dos sistemas objeto da manutenção, a CONTRATANTE poderá, mediante decisão motivada, recusar a prestação e caracterizar a ocorrência como inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento, hipótese em que a multa compensatória correspondente substituirá a multa moratória relativa ao mesmo fato gerador, deduzindo-se os valores moratórios já apurados, retidos ou recolhidos;
- d) multa compensatória por inexecução parcial, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la economicamente, sobre o valor da parcela mensal afetada, observados os seguintes percentuais e critérios de enquadramento:
- I. 2% (dois por cento), quando a inexecução atingir até 25% (vinte e cinco por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da parcela e não comprometer sua funcionalidade essencial;
 - II. 5% (cinco por cento), quando a inexecução atingir mais de 25% (vinte e cinco por cento) e até 50% (cinquenta por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da parcela, ou ocasionar impacto operacional relevante; e
 - III. 10% (dez por cento), quando a inexecução atingir mais de 50% (cinquenta por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da parcela, ou comprometer resultado essencial da contratação, sem caracterizar inexecução total.

- e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela mensal afetada, em caso de inexecução total dessa parcela, ou sobre o valor total do Contrato, quando a inexecução alcançar a integralidade das obrigações contratuais; e
- f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total global do Contrato, cumulada com a rescisão contratual, quando a infração grave, não enquadrada especificamente nas hipóteses das alíneas “d” e “e”, comprometer a continuidade da execução contratual, frustrar a finalidade da contratação ou revelar descumprimento grave das obrigações assumidas, mediante decisão motivada da CONTRATANTE e vedada a imposição de mais de uma multa compensatória pelo mesmo fato gerador.

21.4. As multas decorrentes de fatos geradores distintos serão consideradas independentes entre si e poderão ser cumuladas quando compatíveis com a natureza das infrações. É vedada a aplicação cumulativa de multa moratória e multa compensatória pelo mesmo fato gerador, sem prejuízo da conversão prevista na alínea “c” do item 21.3. Na aplicação e na dosimetria das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, a reincidência, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, o prejuízo causado à CONTRATANTE, ao CLBI, à União ou a terceiros e a finalidade da sanção, observados a razoabilidade, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

21.5. O valor da multa aplicada, após o esgotamento do prazo recursal ou o indeferimento de recurso eventualmente interposto, poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado administrativa ou judicialmente.

21.6. As sanções administrativas serão registradas nos sistemas e cadastros competentes, quando aplicável, e sua aplicação não exclui a obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ao CLBI, à União ou a terceiros.

21.7. A prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 sujeitará a CONTRATADA às sanções nela previstas, sem prejuízo das penalidades contratuais e das demais responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A extinção ou rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC-NAV Brasil) aplicável à ALADA, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

22.2. A rescisão poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, por acordo entre as partes, por decisão arbitral ou judicial, quando cabível, ou por outras formas admitidas no regime jurídico aplicável, desde que formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando devidos.

22.3. Constituem motivos para rescisão, entre outros:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos, normas de segurança ou níveis de qualidade;
- c) atraso injustificado no início da execução da manutenção preventiva ou no atendimento a solicitações de manutenção corretiva;

- d) reiterada indisponibilidade ou mau funcionamento do sistema de alarme contra incêndio ou do DSE por falha na execução da manutenção, ou não fornecimento de peças quando exigido;
- e) perda das condições de habilitação ou ocorrência de impedimento para contratar;
- f) subcontratação, cessão ou transferência não autorizada do objeto;
- g) violação de sigilo, segurança da informação, proteção de dados, integridade ou normas de acesso ao CLBI;
- h) prática de ato lesivo à Administração Pública ou de fraude na execução contratual; e
- i) razões de interesse público, devidamente motivadas.

22.4. O termo de rescisão será precedido, quando cabível, de relatório indicativo dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, dos pagamentos efetuados e ainda devidos, das glosas, multas, indenizações e demais valores envolvidos.

22.5. A rescisão não prejudica a aplicação de sanções, a cobrança de multas, a execução de valores devidos, a exigência de reparação de danos e a adoção de medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

23.1. A alocação de riscos entre as partes observa os critérios de responsabilidade estabelecidos nesta Cláusula, elaborados com base na análise de riscos realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação no âmbito da fase interna do processo licitatório.

23.2. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATADA os riscos relacionados ao dimensionamento de sua proposta, aos custos de mão de obra especializada, ferramentas, instrumentos, peças, componentes, materiais e insumos, ao cumprimento dos prazos de atendimento preventivo e corretivo, à observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, à regularidade fiscal e trabalhista, aos danos causados por seus empregados ou prepostos e às demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

23.3. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATANTE os riscos relacionados à emissão de OCO, à disponibilidade orçamentária, à gestão e à fiscalização contratual, ao pagamento das parcelas regularmente executadas e recebidas, bem como às informações e autorizações de acesso que estejam sob sua governança ou sob articulação com o CLBI.

23.4. A ocorrência de evento de risco deverá ser comunicada tempestivamente pela parte que dele tomar conhecimento, com a indicação das providências adotadas ou necessárias para mitigar seus efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E CONFORMIDADE

24.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar a legislação aplicável em matéria de integridade, ética, prevenção à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e a conflitos de interesses, bem como as normas internas da CONTRATANTE que lhe forem formalmente disponibilizadas.

24.2. A CONTRATADA compromete-se a não prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como a não praticar

atos que possam configurar fraude, corrupção, conluio, impedimento à competitividade, manipulação de preços ou qualquer conduta lesiva à Administração Pública.

24.3. A prática de ato incompatível com os princípios que regem a presente contratação poderá ensejar a aplicação de sanções, a rescisão contratual e a comunicação aos órgãos competentes, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

25.1. Caso a execução do objeto envolva tratamento de dados pessoais ou acesso a informações internas da CONTRATANTE, do CLBI ou de terceiros, a CONTRATADA compromete-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando tais dados e informações exclusivamente para a execução deste Contrato.

25.2. A CONTRATADA deverá resguardar o sigilo de todas as informações a que tiver acesso em razão da contratação, não podendo divulgá-las, reproduzi-las, armazená-las, compartilhá-las ou utilizá-las para finalidade diversa da execução contratual, salvo autorização formal da CONTRATANTE ou obrigação legal.

25.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança da informação ou de proteção de dados de que tenha conhecimento e que possa afetar a execução contratual, a CONTRATANTE, o CLBI, a União ou titulares de dados pessoais.

25.4. As obrigações de sigilo, confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados subsistirão após o encerramento deste Contrato, pelo prazo legal aplicável ou enquanto a informação permanecer sujeita a restrição de acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

26.1. A CONTRATADA deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, inclusive quanto ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, à correta destinação de resíduos eletroeletrônicos, componentes elétricos e eletrônicos, placas de circuito impresso, cabos, conectores, baterias, fontes de alimentação, detectores, acionadores e sirenes eventualmente substituídos, observada a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Logística Reversa de que trata o art. 33 da referida Lei, bem como a demais normas ambientais aplicáveis.

26.2. A CONTRATADA responderá por danos ambientais decorrentes de sua ação ou omissão, de seus empregados, prepostos, materiais ou procedimentos, devendo adotar imediatamente as medidas de contenção, mitigação, reparação e comunicação necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E DO PREPOSTO

27.1. Todas as comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional ou outro canal indicado no processo

administrativo, reputando-se válidas as comunicações enviadas aos endereços eletrônicos formalmente informados.

27.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto ou responsável técnico-administrativo para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, com poderes para receber comunicações, prestar esclarecimentos, coordenar providências e responder pela execução do objeto.

27.3. A substituição do preposto deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE, com antecedência razoável, salvo situações de urgência devidamente justificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE com base na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC-NAV Brasil) aplicável à ALADA, no Edital, no Termo de Referência, na legislação correlata e, subsidiariamente, nas normas de direito privado compatíveis com o regime jurídico das empresas públicas.

28.2. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará novação, renúncia, precedente vinculante ou alteração das condições pactuadas.

28.3. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste Contrato não prejudicará a validade das demais cláusulas, desde que preservadas a finalidade da contratação, a legalidade e a segurança da execução contratual.

28.4. A publicidade deste Contrato e de seus atos observará o regime jurídico aplicável às empresas estatais, a Lei de Acesso à Informação, a legislação de proteção de dados pessoais e as hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de solução administrativa, consensual ou outro meio de resolução de controvérsias admitido pela legislação aplicável e pelos instrumentos da contratação.

Assim, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA justas e acordadas, lavram e assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor de forma, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Datado e assinado eletronicamente.

Sr. PAULO RICARDO DA SILVA MENDES
Diretor de Projetos e Negócios da ALADA

Sr. ERIVANDO PEREIRA SOUZA
Gerente de Lançamento de Veículos Espaciais da ALADA

Sr./Sra.[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO] da [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]